

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

PUC-SP

Elton da Silva Santana

A proibição de raptar alguém

Estudo das formulações jurídicas em Ex 21,16 e Dt 24,7

MESTRADO EM TEOLOGIA

São Paulo

2022

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

PUC-SP

Elton da Silva Santana

A proibição de raptar alguém

Estudo das formulações jurídicas em Ex 21,16 e Dt 24,7

MESTRADO EM TEOLOGIA

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de MESTRE em Teologia, área de concentração Teologia Cristã, sob orientação do Prof. Dr. Matthias Grenzer.

São Paulo

2022

Autorizo exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta
Dissertação de Mestrado por processos de fotocopiadoras ou eletrônicos.

Assinatura: _____

Data: 31/10/2022

E-mail: eltonsilvasan@gmail.com

Sistemas de Bibliotecas da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo -
Ficha Catalográfica com dados fornecidos pelo autor

Santana, Elton da Silva
A proibição de raptar alguém: estudo das
formulações jurídicas em Ex 21,16 e Dt 24,7.. / Elton
da Silva Santana. -- São Paulo: [s.n.], 2022.
74p. il. ; cm.

Orientador: Matthias Grenzer .
Dissertação (Mestrado)-- Pontifícia Universidade
Católica de São Paulo, Programa de Estudos Pós
Graduados em Teologia.

1. Tráfico de pessoas. 2. Código da Aliança. 3.
Código Deuteronomico. 4. Pentateuco. I. , Matthias
Grenzer. II. Pontifícia Universidade Católica de São
Paulo, Programa de Estudos Pós-Graduados em
Teologia. III. Título.

CDD

ELTON DA SILVA SANTANA

A proibição de raptar alguém

Estudo das formulações jurídicas em Ex 21,16 e Dt 24,7

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de MESTRE em Teologia, área de concentração Teologia Cristã, sob orientação do Prof. Dr. Matthias Grenzer.

APROVADO EM: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

DR. MATTHIAS GRENZER – PUC/SP

DR. BORIS AGUSTÍN NEF ULLOA – PUC/SP

DR. DONIZETE LUIZ RIBEIRO – CCDEJ

O presente trabalho foi realizado com apoio da
bolsa dissídio (FUNDASP).

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Deus libertador de Israel e dos marginalizados, que procura libertar os fracos e pequenos de toda e qualquer escravidão.

Agradeço aos meus pais (seu Gerson e dona Eva) pelos cuidados e incentivos.

Agradeço à minha esposa Giane e aos meus filhos, Giovanni e Emanuel, pelo incentivo, mas, sobretudo, pela paciência e compreensão pelas horas de ausência.

Agradeço ao meu orientador, Prof. Dr. Matthias Grenzer, pela paciência, orientação e incentivo à pesquisa.

Agradeço aos professores da Faculdade de Teologia da PUC/SP pela dedicação, pela paciência, pelo incentivo e pelo amor ao saber.

Agradeço aos professores Edson de Faria Francisco e Elcio Mendonça pelas dicas e apontamentos sobre os manuscritos do hebraico samaritano e às professoras Alcemira e Lígia pela leitura e sugestões.

Agradeço ao dom Pedro, bispo diocesano de Mogi das Cruzes-SP, pelo carinho e incentivo e por reconhecer a importância dos estudos para a vida ministerial do diácono e da Igreja.

Agradeço aos familiares e amigos, dos quais, inúmeros, não poderia dizer todos os nomes, pelo carinho, incentivo e compreensão pelas ausências.

“Uma destas feridas abertas mais dolorosas é o tráfico de seres humanos, uma forma moderna de escravidão, que viola a dignidade, dom de Deus, em tantos dos nossos irmãos e irmãs e constitui um verdadeiro crime contra a humanidade.”

Papa Francisco

“A teologia jamais pode ser neutra ou não escolher um lado em questões relacionadas à condição das pessoas oprimidas.”

James H. Cone

“Se a causa última da exploração e da alienação do ser humano é o egoísmo, a razão profunda da pobreza voluntária é o amor ao próximo.”

Gustavo Gutierrez

Ninguém tem liberdade para ser livre: pelo contrário, luta por ela precisamente porque não a tem. Ninguém liberta ninguém, ninguém se liberta sozinho, as pessoas se libertam em comunhão.

Paulo Freire

RESUMO

A presente pesquisa se propõe a estudar duas formulações jurídicas, enquanto configuração poética, contidas no Pentateuco (Ex 21,16 e Dt 24,7) que, visam à questão do tráfico humano e ao processo da escravização de pessoas raptadas. Trata-se de leis compostas no decorrer do primeiro milênio antes de Cristo, no âmbito do Israel bíblico, que promovem determinada reflexão teológica, dentro de um contexto bastante concreto. O tráfico de pessoas, sem dúvidas alguma, é um “grande mal” em nosso meio. Não apenas fere a dignidade daqueles que são submetidos a tal situação, mas acaba por ferir toda a humanidade. Desde que foi ratificado em 12 de dezembro de 2018 o Protocolo de Palermo, no âmbito das Nações Unidas (ONU), tem contribuído decididamente na discussão e no combate a este crime gravíssimo. O Papa Francisco tem se empenhado pessoalmente no alerta a esta questão, seja na Igreja, seja na sociedade como um todo, não apenas fazendo com que um dicastério se sensibilize mais sobre esta realidade, como apontado em vários discursos, mensagens e documentos que o “clamor” das pessoas raptadas têm chegado aos céus. Por isso, é um dever ético do cristão, iluminado pela palavra divina, mas, também de toda a humanidade, prevenir, acolher e combater esta trágica situação a que milhões de pessoas são submetidas e exploradas em todo o mundo.

Palavras-chave: raptar; tráfico de pessoas; código da aliança; código deuteronomico; pentateuco.

ABSTRACT

The present research proposes to study two legal formulations, as a poetic configuration, contained in the Pentateuch (Ex 21,16 and Dt 24,7) that, aim at the issue of human trafficking and the process of enslavement of kidnapped people. These are laws composed during the first millennium BC, within the scope of biblical Israel, which promote a certain theological reflection, within a very concrete context. Human trafficking is, without a doubt, a “great evil” in our midst. It not only hurts the dignity of those who are subjected to such a situation but ends up hurting all of humanity. Since it was ratified on December 12, 2018, the Palermo Protocol, within the framework of the United Nations (UN), has decisively contributed to the discussion and fight against this very serious crime. Pope Francis has been personally committed to raising awareness of this issue, whether in the Church or in society as a whole, not only making a dicastery more aware of this reality, as pointed out in several speeches, messages and documents that “cry” of the kidnapped people have reached the heavens. Therefore, it is an ethical duty of the Christian, enlightened by the divine word, but also of all humanity, to prevent, welcome and combat this tragic situation to which millions of people are subjected and exploited throughout the world.

Keywords: kidnapping; human trafficking; alliance code; deuteronomic code; pentateuch.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1. A FORMULAÇÃO JURÍDICA EM EX 21,16	16
1.1. O texto	16
1.1.1. Manuscrito lido	17
1.1.2. Variantes	19
1.2. Análise morfossintática	19
1.2.1. Estudo morfológico	19
1.2.2. Estudo sintático	20
a) Uso substantival do particípio ativo	20
b) Predicação verbal	22
c) Frase coordenada disjuntiva	23
1.3. Configuração poética	24
1.4. A forma da lei	26
1.5. Estudo temático	28
1.5.1. Furto, roubo e/ou rapto	28
1.5.2. Homem ou homem e mulher	30
1.5.3. A venda de um ser humano	31

1.5.4. A representatividade da mão	33
1.5.5. A pena de morte	34
1.6. Resultados	36
2. A FORMULAÇÃO JURÍDICA EM DT 24,7	39
2.1. O texto	39
2.1.1. Manuscrito lido	40
2.1.2. Variantes	45
2.2. Análise morfossintática	48
2.2.1. Estudo morfológico	48
2.2.2. Estudo sintático	50
a) Oração condicional (prótase).....	50
b) Oração principal (apódose).....	51
c) Segunda oração principal.....	51
2.3. Configuração poética.....	52
2.4. A forma da lei.....	54
2.5. Estudo temático.....	54
2.5.1. O homem a ser encontrado.....	55
2.5.2. O irmão raptado.....	57
2.5.3. Maus tratos.....	58
2.5.4. Eliminação do mal.....	60

2.6. Resultados.....	61
CONSIDERAÇÕES FINAIS	62
REFERÊNCIAS	65

INTRODUÇÃO

A investigação aqui apresentada se propõe a estudar duas *formulações jurídicas* contidas no Pentateuco (Ex 21,16 e Dt 24,7) que, aparentemente, visem à questão do *tráfico humano* e ao processo da *escravização* de pessoas raptadas. Trata-se de *leis* compostas no decorrer do primeiro milênio antes de Cristo, no âmbito do Israel bíblico. Segundo a narrativa bíblica, são anunciadas por *Moisés* como *mandamentos de Deus*. Embora sejam milenares, tais formulações jurídicas, originalmente configuradas em hebraico, continuam a ser acolhidas, por judeus e cristãos, como palavra de Deus. Além disso, junto à obra literária do Pentateuco, se tornaram um patrimônio cultural da humanidade, sobretudo em vista dos *princípios éticos* e, portanto, dos *modelos de comportamento* nelas defendidos.

As questões do *tráfico humano* e da *escravização de pessoas* continuam a ser extremamente atuais e afligirem a humanidade como um todo. De acordo com as estatísticas, há de vinte e sete a trinta milhões de escravos no mundo. Com isso, criminosos, anualmente, obtêm lucros de trinta e dois bilhões de dólares com o tráfico humano.¹ Além disso, embora documentado em cento e setenta e cinco países, trata-se de um dos crimes menos investigados.²

O crime do tráfico humano se encontra definido no "Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente mulheres e crianças" ou no assim chamado "Protocolo de Palermo", da Organização das Nações Unidas (ONU). O texto entrou em vigor em 29 de setembro de 2003³, embora tenha sido assinado por apenas cento e quarenta e sete Estados até agora.⁴ Segue o texto em questão:

¹ Cf.: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/trabalho-escravo-e-traffic-de-pessoas/traffic-de-pessoas/>>. Acesso em 15 de out. 2022.

² Cf.: <https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil//Topics_TIP/Publicacoes/TiP_PT.pdf>. Acesso em 08 de jun. 2020.

³ Conforme dados oficiais das Nações Unidas (Cf. <<https://www.unodc.org/unodc/en/organized-crime/intro/UNTOC.html>>. Acesso em 19 de nov. 21.

⁴ Conferir: <<https://www.unodc.org/unodc/en/organized-crime/intro/UNTOC.html>> (Acesso em 19/10/22).

(a) [...] o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, rapto, fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração por prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, trabalho forçado ou serviços, escravidão ou práticas análogas à escravidão, servidão ou a remoção de órgãos;

(b) O consentimento de uma vítima do tráfico de pessoas para a exploração descrito na alínea (a), do presente artigo é irrelevante quando qualquer um dos meios previstos na alínea (a) tem sido utilizado;

(c) O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração serão considerados "tráfico de pessoas", mesmo que isso não envolva qualquer um dos meios referidos na alínea (a), do presente artigo;

(d) "Criança" entende-se qualquer pessoa com menos de 18 anos de idade.⁵

Percebe-se, portanto, que o *tráfico humano* visa, sobretudo, à *escravização*, ou seja, ao processo de levar uma pessoa livre a trabalhos forçados. Com isso, imediatamente, são feridos os *Direitos Humanos*, uma vez que, segundo a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, "todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos" (Artigo 1), "todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal" (Artigo 3) e "ninguém será mantido em escravatura ou em servidão (Artigo 4).⁶ Seja ainda mencionado que, entre as diversas finalidades causadoras do *tráfico humano* no mundo, a exploração do outro como mera mercadoria e/ou objeto de uso, a *prostituição* e o consumo de *material pornográfico* ganharam uma relevância ímpar.

⁵ Cf.: <<https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/protocoltraffickinginpersons.aspx>> Acesso em 08 de jun. 2020. No Brasil, o Protocolo de Palermo foi acolhido em sua íntegra através do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (cf. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm>. Acesso em 08 de jun. 2020.

⁶ Cf. <https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf>. Acesso em 08 de jun. 2020.

Frente a essa temática abrangente e atual, favorece-se um diálogo com as tradições bíblicas. Em especial, parte-se da ideia de que essa literatura antiga, ao confrontar-se com realidades opressivas, insista em dimensões libertadoras, capazes de humanizarem as diversas convivências. Mais ainda, as dimensões religiosas contidas nos textos bíblicos, muitas vezes, revelam-se positivas. Afinal, o ser humano se comporta de acordo com o que acredita. Ou seja, ao pôr a sua fé em algo ou alguém, sente-se motivado a agir de determinada forma.

Mais especificamente, a presente investigação se dedicará ao estudo de dois trechos pertencentes ao *Pentateuco*. Observa-se que essa obra literária, formada pelos cinco livros Gênesis, Êxodo, Levítico, Números e Deuteronômio, trabalha, em princípio, com três gêneros literários maiores: *narrativas*, *poemas líricos* e *conjuntos de leis*. Todos os textos, independentemente de seu gênero literário, foram configurados poeticamente. Isto é, cabe-lhes *beleza literária*. Ou seja, não são textos comuns, comparando-os, por exemplo, a artigos jornalísticos, boletins de ocorrência, relatos de pesquisa etc. Pelo contrário, a *Bíblia*, e, com isso, também o *Pentateuco*, é obra de arte.⁷

Eis o que motiva a *metodologia* favorecida nesta pesquisa. Após ter estabelecido o texto bíblico a ser investigado – isto é, o texto hebraico, discutindo-se, de acordo com os parâmetros da crítica textual, as eventuais variantes nos antigos manuscritos hebraicos e nas antigas traduções –, a leitura de cada lei em questão (Ex 21,16 e Dt 24,7) começa com uma *análise linguístico-literária*. Ou seja, *estudos morfossintáticos* visam à compreensão do funcionamento das orações e dos períodos. Em seguida, procura-se

⁷ Em relação ao estudo do *Pentateuco* como *literatura*, seja apresentada a seguinte bibliografia: SILVA, Cássio Murilo Dias da. **Leia a Bíblia como literatura**. São Paulo: Loyola, 2007; SKA, Jean Louis. **"Our Fathers Have Told Us": Introduction to the Analysis of Hebrew Narratives**. Roma: Instituto Bíblico, 2000; MARGUERAT, Daniel; BOURQUIN, Yvan. **Para ler as narrativas bíblicas: Iniciação à análise narrativa**. São Paulo: Loyola, 2009; BAR-EFRAT, Shimon. **Wie die Bibel erzählt: Alttestamentliche Texte als Kunstwerke verstehen**. Gütersloh: Gütersloher Verlagshaus, 2006; SEYBOLD, Klaus. **Poetik der erzählenden Literatur im Alten Testament**. Stuttgart: Kohlhammer, 2006. Em vista do estudo literário-poético das formulações jurídicas no Pentateuco, confira-se: GALVAGNO, Germano; GIUNTOLI, Federico. **Pentateuco**. Petrópolis: Vozes, 2020, p. 201-205; GRENZER, Matthias; SANTOS, Maria Cristiane. Poesia jurídica: um estudo exemplar de Lv 19,17-18. **Revista Pesquisas em Teologia**, v. 3, n. 6, p. 251-264, 2020.

pela presença de elementos estilísticos que favoreçam a configuração poética de cada frase e/ou conjunto de frases.

Somente depois ter acolhido o texto bíblico como literatura e/ou arte, iniciar-se-ão os *estudos temáticos*. De um lado, é preciso considerar os diversos *contextos históricos*. Ou seja, o contexto histórico do mundo narrado e legislado, assim como o contexto histórico em que ocorreu a redação de cada lei em questão. De outro lado, visa-se à reflexão promovida por cada formulação jurídica. Em especial, prevalece o interesse pelas *dimensões antropológico-teológicas* veiculadas pelas leis mosaicas, quando acolhem a matéria do *tráfico humano*, isto é, o assunto da venda de uma pessoa a fim de subjugar-la a trabalhos de servidão forçada.

A presente pesquisa é organizada em dois capítulos, de acordo com as duas formulações jurídicas a serem investigadas: Ex 21,16 e Dt 24,7. Somente após os estudos exegéticos, ou seja, interpretativos da Bíblia, a Dissertação, em forma de Considerações finais, volta a promover o diálogo entre o que é pensado nessa literatura religiosa e o que, na atualidade, é refletido sobre o *tráfico humano*. Sempre existe a expectativa de que sabedorias antigas possam enriquecer os debates importantes nos dias de hoje.

Seja dito ainda que essa investigação ocorre no âmbito da *Teologia*, ciência eclesial civilmente reconhecida, sendo que, nesse espaço, a Igreja Católica, criticamente, estuda a sua fé. Isso vale também para o *Programa de Estudos Pós-Graduados em Teologia* da PUC-SP. De forma mais específica, a pesquisa pretendida se insere no âmbito do Grupo de Pesquisa *Tradução e Interpretação do Antigo Testamento* (TIAT). No entanto, esses são os espaços nos quais, de forma teórica, ocorre uma procura por verdades significativas. Outra aproximação importante a tais verdades, por sua vez, ocorre nos âmbitos em que pessoas, social e pastoralmente engajadas, prestam auxílio a quem é traficada e violentada em sua liberdade. Nesse sentido, o estudo bíblico aqui realizado se propõe a estar a serviço de quem, em princípio, precisa ter mais coragem do que quem fica no âmbito acadêmico.

1. A FORMULAÇÃO JURÍDICA EM EX 21,16

Ao acompanhar as *formulações jurídicas* no Pentateuco, observa-se que o legislador israelita, pela primeira vez, preocupa-se com o crime do *tráfico humano*, isto é, a venda de uma pessoa raptada ou sequestrada, em Ex 21,16. Os estudos a serem realizados neste Capítulo da Dissertação se propõem a investigar tal lei, estudando a descrição do crime e a consequência jurídica prevista para quem o comete.

Vale também para uma lei mosaica que ela precisa ser compreendida dentro do contexto da legislação a qual pertence. Por isso, como esboçado na Introdução, é importante entender a formulação jurídica em Ex 21,16 como parte do *Código da Aliança* (Ex 20,22–23,33). Além disso, narrativas significativas precedem as primeiras formulações jurídicas no Pentateuco, isto é, o *Decálogo* (Ex 20,1-17) e o *Código da Aliança*. Em vista do crime tratado em Ex 21,16, é, sobretudo, a história de José, filho de Jacó vendido por seus irmãos (Gn 37–50), que cria maior sensibilidade para a gravidade do assunto.⁸ No mais, a narrativa exodal, em especial, os episódios sobre a escravização dos hebreus no Egito (Ex 1–2; 5), alerta o ouvinte-leitor do Pentateuco a respeito da miséria de quem, em terra estrangeira, e brutalmente subjugado a um sistema opressivo, uma vez que, longe de sua terra e/ou de seu clã, a pessoa se encontra mais exposta a perigos que a ameaçam em sua sobrevivência digna.⁹

1.1. O texto

Segue a apresentação do texto da formulação jurídica em Ex 21,16, o qual, originalmente, foi configurado em hebraico. Para evitar mal-entendidos, é juntada uma contagem dos versetos, ou seja, das partes que compõem o versículo em questão. No

⁸ O seguinte estudo serve como referência para o conhecimento da narrativa bíblica em questão: WÉNIN, André. **José ou a invenção da fraternidade: leitura narrativa e antropológica de Gênesis 37–50**. São Paulo: Loyola, 2011.

⁹ Informações a respeito do destino levado pelos hebreus no Egito se encontram em: GRENZER, Matthias. O fracasso da política de opressão violenta (Êxodo 1,8-14). In: **Horizonte**, v. 12, p. 141-163, 2014.

mundo dos estudos bíblicos, pois, não existe unanimidade em relação a tais definições. Apenas as contagens de capítulos e versículos se encontram definidos. A seguir, o estudo se manterá fiel às subdivisões aqui apresentadas. Além disso, para favorecer a legibilidade do estudo, de forma espelhada, logo é apresentada uma tradução do texto hebraico para o português. A tradução, em princípio, é o resultado de todas as pesquisas que se seguem.

וְגִבַּב אִישׁ	v. 16a	Quem rapta um homem
וּמָכְרוּ	v. 16b	– quer o venda
וְנִמְצָא בְיָדוֹ	v. 16c	quer seja encontrado em sua mão –
מוֹת יוּמָת	v. 16d	certamente morrerá.

1.1.1. Manuscrito lido

Embora as tradições exodais no Pentateuco narrem um mundo que visa ao Egito faraônico no século XIII antes de Cristo, isto é, à escravização dos hebreus no período de Ramsés II e a saída deles no tempo do faraó Merneptá, e embora o *Código da Aliança* (Ex 20,22–23,33), aparentemente, refira-se à sociedade israelita na terra prometida no decorrer dos primeiros séculos do tempo da monarquia, ou seja, aos anos entre 1000 e 800 antes de Cristo (séculos X-VIII) ou até mais, o texto mais antigo e ainda acessível de Ex 21,16 é bem mais jovem.¹⁰ Quer dizer, séculos e até milênios separam a configuração original da lei bíblica das cópias mais antigas dela, que ainda hoje são acessíveis.

¹⁰ Comumente, imagina-se que "o Código da Aliança da Aliança é do período entre a monarquia consolidada e o Deuteronômio" (Cf. CRÜSEMANN, Frank. **A Torá: teologia e história da lei do Antigo Testamento**. Petrópolis: Vozes, 2001, p. 135).

A edição crítica do Pentateuco aqui usada é a *Bíblia Hebraica Stuttgartensia*, com a sua quarta edição publicada em 1997. Ela acolhe fielmente o manuscrito medieval do *Códice de Leningrado*. No caso, trata-se de "uma cópia feita por Salomão ben Jakob, em 1008 d.C., no Cairo Antigo".¹¹ O original desse manuscrito encontra-se hoje na Biblioteca Nacional da Rússia, em São Petersburgo, isto é, a cidade de Leningrado, na época da União Soviética.

O *Códice de Leningrado* é fruto do trabalho dos *massoretas*, ou seja, de escribas judeus que, na primeira metade da Idade Média, visavam a "conservar, integralmente, e transmitir, fielmente, o texto bíblico hebraico", equipando este último com "sistemas de vocalização".¹² Existe hoje uma nova edição crítica, com o nome de *Bíblia Hebraica Quinta*, a qual, progressivamente, irá substituir a *Bíblia Hebraica Stuttgartensia*. O volume com o livro do Êxodo, por sua vez, ainda está em fase de elaboração.

O texto hebraico de Ex 21,16, apresentado na página anterior, é aquele que se lê no *Códice de Leningrado*. Abaixo, segue uma imagem digitalizada dele: do lado direito ao lado esquerdo, leem-se, na primeira linha, primeiramente as últimas duas palavras de Ex 21,15 (מֹות יִמָּת): (מֹות יִמָּת). Em seguida, observa-se o texto inteiro de Ex 21,16, com as letras hebraicas, os sinais vocálicos e os sinais de pausa (וַיִּגְבַּ אִישׁ וּמָקְרוּ וְנִמְצָא בְיָדוֹ מֹות יִמָּת).



Imagem 1: detalhe do *Códice de Leningrado*¹³

¹¹ FISCHER, Alexander Achilles. **O Texto do Antigo Testamento. Edição reformulada da Introdução à Bíblia Hebraica de Ernst Würthwein.** Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 2013, p.41.

¹² FRANCISCO, Edson de Faria. **Manual da Bíblia Hebraica: introdução ao texto massorético. Guia introdutório para a Bíblia Hebraica Stuttgartensia.** 3. Ed. São Paulo: Vida Nova, 2008, p. 248-250.

¹³ O *Códice de Leningrado* está disponível em: <https://archive.org/details/Leningrad_Codex>. Acesso em 12 ago. 2021.

1.1.2. Variantes

O aparato crítico da *Biblia Hebraica Stuttgartensia* apresenta as variantes importantes que se encontram em outros manuscritos hebraicos antigos, ou cuja existência é imaginada ao se conferir o texto bíblico nas antigas traduções do texto hebraico para o grego, aramaico, siríaco e/ou latim. No caso de Ex 21,16, porém, nenhuma variante é anotada pelos editores da *Biblia Hebraica Stuttgartensia*. Por isso, não cabe realizar maiores estudos de *crítica textual*.

1.2. Análise morfossintática

A formulação jurídica em Ex 21,16 é formada por um só período, composto por três orações que, ao total, contêm sete palavras.

1.2.1. Estudo morfológico

Em forma de uma tabela, é apresentada, inicialmente, uma *análise morfológica* de cada palavra. A seguir,

וַגָּב	<i>raiz verbal</i> "raptar, sequestrar, furtar, roubar (גב)" na ação verbal do <i>Qal</i> , flexionada como <i>particípio</i> ativo masculino singular no estado absoluto (וַגָּב) ¹⁴ , com a <i>conjunção</i> "e (ו)" prefixada
אִישׁ	<i>substantivo</i> masculino singular "homem (איש)" no estado absoluto
וּמָכְרוֹ	<i>raiz verbal</i> "vender (מכר)" na ação verbal do <i>Qal</i> , flexionada na <i>conjugação de sufixos</i> , terceira pessoa singular masculina, com a

¹⁴ Pela forma, o estado do *particípio* também poderia ser compreendido como *construto*. É a análise sintática a seguir que leva à opção tomada acima.

	<i>conjunção</i> (alternativa) "quer (וְ)" prefixada e com o <i>sufixo pronominal</i> da terceira pessoa singular masculino "o (י)" acrescentado no final
וַיִּמְצָא	raiz verbal "encontrar (מָצָא)" na ação verbal do <i>Nifal</i> , flexionada na <i>conjugação de sufixos</i> , terceira pessoa singular masculina, com a <i>conjunção</i> (alternativa) "quer (וְ)" prefixada; a forma verbal também pode ser compreendida como <i>particípio singular masculino</i> no estado absoluto, flexionado na ação verbal do <i>Nifal</i>
בְּיָדוֹ	<i>substantivo</i> singular "mão (יָד)" de dois gêneros (masculino/feminino) no estado do construto, com a <i>preposição</i> "em (בְּ)" prefixada e com o <i>sufixo pronominal</i> da terceira pessoa singular masculino "sua (י)" acrescentado no final
מוֹת	<i>raiz verbal</i> "morrer (מוֹת)" na ação verbal do <i>Qal</i> , flexionada no <i>infinitivo absoluto</i>
יִמָּוֵת	<i>raiz verbal</i> "morrer (מוֹת)" na ação verbal do <i>Hofal</i> , flexionada na <i>conjugação dos prefixos</i> , terceira pessoa singular masculina

1.2.2. Estudo sintático

Como as sete palavras formadoras do período em Ex 21,16 são juntadas e/ou combinadas? Quais são as relações de concordância, de coordenação ou de subordinação? A formulação jurídica, decerto, é exigente no que se refere à sintaxe. Seguem as observações organizadas por assuntos gramaticais.

a) Uso substantival do particípio ativo

O *sujeito* ocupa o início do período. No caso, o legislador israelita se propõe a dizer ou definir algo a respeito de "quem rapta (גִּבַּר) um homem (אִישׁ)", ou seja, sobre o

"sequestrador de um humano" (v. 16a). Trata-se, portanto, de um sujeito composto por duas palavras.

A primeira delas, isto é, a palavra que inicia a formulação jurídica em questão apresenta a raiz verbal comumente traduzida como "furtar", "roubar", "raptar" ou "sequestrar" (גנב), flexionada como *particípio* ativo singular no absoluto, prefixado pela conjunção "e" (וּגַנֵּב).¹⁵ Aliás, "o *particípio* é assim chamado porque participa das características nominais como das verbais; é uma forma de verbo não-finito usado como um substantivo".¹⁶ Assim, compreende-se aqui "quem rapta" ou "quem sequestra (גַּנֵּב)". No sentido mais substantivado, é o "sequestrador". Enfim, como, em português, não existe uma forma verbal exatamente correspondente ao *particípio* ativo no hebraico bíblico, é preciso traduzir com uma construção que, da melhor forma possível, descreve o que a palavra hebraica expressa.

O *particípio* no v. 16a, por sua vez, recebe um complemento, uma vez que, no hebraico bíblico, "o *particípio* no estado absoluto pode governar um objeto acusativo, um acusativo adverbial ou frase preposicional".¹⁷ De certa forma, ocorre com isso uma restrição, no sentido de ser definido que se trata de "quem rapta um homem (וּגַנֵּב אִישׁ)" (v. 16a). Isto é, caso o substantivo em questão seja compreendido como "homem (אִישׁ)" no sentido do gênero masculino, a lei bíblica não visa à mulher. Todavia, essa questão de carga semântica será discutida mais tarde. Deve-se observar ainda que, na formulação jurídica aqui investigada, o objeto acusativo ou direto não é introduzido na oração pela partícula intraduzível que o hebraico conhece para tal função (אֵל)."

¹⁵ Pela forma, o *particípio* em questão poderia ser compreendido também como *estado construto*, sendo que, em tal estado, estaria "lógica e foneticamente unido ao nome seguinte para expressar posse ou pertença" (cf. FARFÁN NAVARRO, Enrique. **Gramática do hebraico bíblico**. São Paulo: Loyola, 2010, p. 34). No entanto, o contexto da frase indica que se trata do *estado absoluto*. Ou seja, a lei em Ex 21,16 visa a "quem rapta um homem", e não que "quem rapta" pertencesse a ou fosse de quem é sua vítima.

¹⁶ WALTKE, Bruce K.; O'CONNOR, Michael P. **Introdução à Sintaxe do Hebraico Bíblico**. São Paulo: Cultura Cristã, 2006, p. 612.

¹⁷ WALTKE, Bruce K.; O'CONNOR, Michael P. **Introdução à Sintaxe do Hebraico Bíblico**. São Paulo: Cultura Cristã, 2006, p. 616. A mesma Gramática, ao apresentar a sintaxe participial do hebraico bíblico, descreve o caso em que, "no estado do construto, um *particípio* governa outra especificação no genitivo" (p. 616).

Ao total, o *Código da Aliança* (Ex 20,22–23,33) traz cinco formulações jurídicas nas quais "o sujeito do período, o qual indica o criminoso, é apresentado com o participípio do verbo que define o crime" (Ex 21,12.15.16.17; 22,19).¹⁸ Cabe-lhes, por causa de sua forma e dinâmica próprias, algum destaque. Em especial, o participípio, como verbo não finito ou não fientivo, visa a uma ação em curso e/ou contínua, sem que se pensasse na conclusão dela. Isto é, ao ouvir de "quem rapta um homem" (v. 16a), imagina-se um crime ao qual pertence algum tipo de permanência ou um crime que, permanentemente, merece a mesma avaliação.

b) Predicação verbal

Enquanto o *sujeito* ocupa o início da formulação jurídica em questão – "Quem rapta um homem" (v. 16a) –, a *predicação verbal* ocorre no final: "morrer (מוֹת) será morto (יִיָּמָת)", no sentido de que "será executado", ou, reconhecendo o valor da fórmula jurídica, "certamente morrerá (מוֹת יִיָּמָת)" (v. 16d).

Eis o que é dito a respeito do sujeito, ou seja, é aquilo que o legislador israelita determina a respeito de "quem rapta um homem" (v. 16a). Na língua hebraica, o verbo finito na ação verbal do *Hofal* indica o passivo em relação ao *Hifil*. Isto é, enquanto a raiz verbal em questão (מוֹת) significa, no *Hifil*, "fazer morrer, assassinar, executar", compreende-se, no *Hofal*, "ser morto", no sentido de "ser assassinado" ou "ser executado", isto é, "sofrer a morte" ou "ser punido com a morte".¹⁹

No entanto, existe a seguinte dificuldade em vista da tradução do v. 16d: como o português não conhece o participípio 'morto', sendo que tal palavra somente existe como adjetivo e substantivo, o verbo 'morrer' não pode ser traduzido como passivo. Assim, sobram duas possibilidades: ou se mantém a forma ativa – "decerto morrerá" (v. 16d) –, ou se muda o verbo – "decerto será executado" (v. 16d).

¹⁸ OSUMI, Yuichi. *Die Kompositionsgeschichte des Bundesbuches Exodus 20,22b–23,33*. Freiburg; Göttingen: Universitätsverlag; Vandenhoeck & Ruprecht, 1991, p. 22.

¹⁹ KIRST, Nelson; KILPP, Nelson; SCHWANTES, Milton; RAYMANN, Acir; ZIMMER, Rudi. *Dicionário Hebraico-Português e Aramaico-Português*. 27ª ed. São Leopoldo; Petrópolis: Sinodal; Vozes, 2013, p. 120.

Além disso, é preciso destacar ainda que as duas palavras no v. 16d formam a assim chamada *figura etimológica*. Isto é, a mesma raiz verbal é apresentada duas vezes, ora na forma do *infinitivo absoluto*, ora como verbo finito flexionado na *conjugação dos prefixos*. Assim, compreende-se literalmente: "(para) morrer, (ele) será executado" ou "morrendo, morrerá" (v. 16d). Enfim, a repetição da raiz verbal no infinitivo, em princípio, representa uma insistência na ação verbal indicada. Por isso, o primeiro verbo no infinitivo absoluto é bem traduzido com um advérbio que traz a ideia da intensidade.

c) Frase coordenada disjuntiva

Um desafio maior é compreender sintaticamente as duas orações nos v. 16b-c. No caso, o período começa com a primeira oração no v. 16a: "Quem rapta (רָבַח) um homem (אִישׁ)". Em seguida, "outros dois verbos são juntados, sendo que estes definem ainda mais a ação já incluída no verbo 'raptar (רָבַח)'.²⁰ No caso, o verbo flexionado na conjugação dos sufixos no grau do *Qal*, terceira pessoa singular masculino, com o *waw inversivo* no início e o sufixo pronominal da terceira pessoa singular masculino no final, ao dar continuidade a um "particípio substantivado", pode "representar uma situação simples cronologicamente subsequente".²¹ Ou seja, compreende-se em princípio: "E quem rapta (רָבַח) um homem (אִישׁ)" (v. 16a) "e o vende (וּמָכַר)" (v. 16b).

Segue-se, no entanto, outra oração novamente introduzida por um verbo flexionado na conjugação dos sufixos no grau do *Nifal*, terceira pessoa singular masculino, com um *waw inversivo* no início, sendo que tal verbo, esta vez, recebe como complemento um objeto indireto. Todavia, o que se ouve ou lê no v. 16c forma um paralelismo com o que se encontra no v. 16b. Assim, favorece-se a compreensão de que os versetos nos v. 16b-c apresentem duas orações coordenadas disjuntivas, apontando para duas alternativas no que se refere ao crime descrito no v. 16a: "E quem rapta (רָבַח) um homem (אִישׁ)" (v.

²⁰ OSUMI, Yuichi. **Die Kompositionsgeschichte des Bundesbuches Exodus 20,22b–23,33**. Freiburg, Suíça; Göttingen, Alemanha: Universitätsverlag Freiburg; Vandenhoeck & Ruprecht, 1991, p. 109.

²¹ WALTKE, Bruce K.; O'CONNOR, Michael P. **Introdução à Sintaxe do Hebraico Bíblico**. São Paulo: Cultura Cristã, 2006, p.525.

16a) – quer o venda (וּמְכָרוֹ) (v. 16b), quer seja encontrado (וְנִמְצָא) em sua mão (בְּיָדוֹ) (v. 16c) – "certamente morrerá (מֵוֹת יָמָת)" (v. 16d).²²

1.3. Configuração poética

Observa-se nos estudos exegéticos que também os *conjuntos de leis* no Pentateuco foram artisticamente compostos. Ou seja, às *formulações jurídicas* em questão, pertence maior literariedade e/ou poeticidade. Por isso, é possível falar de "poesia jurídica", no sentido de que também as leis, como texto, sejam obras de arte, comparáveis às *narrativas* e aos *poemas*, os outros dois gêneros literários maiores constantes no Pentateuco.²³ Referente à formulação jurídica em Ex 21,16, é possível observar o emprego de diversos elementos estilísticos.

Antes de tudo, é chamativo que a lei em questão, observando-se o texto hebraico – וְגַבַּיִשׁ וּמְכָרוֹ וְנִמְצָא בְּיָדוֹ מוֹת יָמָת – , é formada por sete palavras. O número *sete* e seus múltiplos serviram aos poetas hebreus como instrumento estilístico para bem organizar um texto. Aparentemente, ao alcançar-se o número sete, algo se tornaria completo. E, quanto mais os ouvintes-leitores se acostumavam com a presença de tal elemento estilístico, mais a ideia da completude transmitida pelo número sete se tornava plausível. A organização da semana em sete dias pode ter favorecido o nascimento do simbolismo. No entanto, ao traduzir Ex 21,16 para o português, não é possível imitar o elemento estilístico em questão. De sete palavras se chega a quinze: "Quem rapta um homem – quer o venda, quer seja encontrado em sua mão – certamente morrerá".

Também a subdivisão da lei em suas diversas partes espelha a presença de números significativos. *Quatro* palavras constituem a formulação que traz a ideia principal transmitida pela lei: "Quem sequestra um homem, certamente, morrerá" (v. 16a.d). Também esse número guarda simbolismos: sejam lembradas as *quatro* estações ou as

²² A interpretação dos v. 16b-c como "orações disjuntivas" ocorre também em: JOÜON, Paul; MURAOKA, Takamitsu. **A Grammar of Biblical Hebrew**. Volume II. Roma: Editrice Pontificio Istituto Biblico, 1991, p. 645.

²³ GRENZER, Matthias; DOS SANTOS, Maria Cristina. Poesia jurídica. In: *Pesquisas em Teologia*, v. 3, p. 251-264, 2020.

quatro direções. Aliás, observando a sequência com a qual a lei em Ex 21,16 é apresentada surge uma *estrutura concêntrica*: as primeiras duas palavras da formulação principal – "Quem rapta (וְגָבַ) um homem (אִישׁ)" (v. 16a) –, as três palavras das duas orações explicativas – "quer o venda (וּמְכָרוֹ)" (v. 16b), "quer seja encontrado (וְנִמְצָא) em sua mão (בְּיָדוֹ)" (v.16c) – e as outras duas palavras da formulação principal – "certamente morrerá (מוֹת יוּמָת)" (v. 16d). Ou, com outras palavras, nasce um ritmo correspondente à sequência 2+3+2, sendo que o último elemento corresponde ao primeiro, formando os dois uma moldura em torno do elemento central (a+b+a).

O número *sete* também é alcançado quando se observa que há *três* referências à vítima e *quatro* referências a quem comete o crime. O criminoso é "quem rapta" (v. 16a), "quem vende" (v. 16b) e quem "certamente morrerá" (v. 16d). Além disso, a lei olha para a "mão dele" (v. 16c). A vítima, por sua vez, aparece como "um homem" (v. 16a) que é "vendido" (v. 16b) ou "encontrado na mão" (v. 16c) de seu sequestrador.

Outro número simbólico é alcançado com as *cinco* presenças de *quatro* raízes verbais diferentes: "raptar (גָּבַ)" (v. 16a), "vender (מָכַר)" (v. 16b), "encontrar (מָצָא)" (v. 16c) e, duas vezes "morrer (מוֹת)" (v. 16d). Em especial, o número *cinco* serve como alusão aos cinco livros do Pentateuco.

Finalmente, comparado aos demais períodos que, em Ex 21,12-17, formam o conjunto de formulações jurídicas que visam a crimes capitais, observa-se que o sujeito no v. 16a é bem paralelo aos sujeitos no v. 12a – "quem fere (מָכָה) um homem (אִישׁ)" –, no v. 15a – "quem fere (מָכָה) seu pai (אָבִיו) ou sua mãe (אִמּוֹ)" – e no v. 17 – "quem amaldiçoa (מְקַלְלֵל) seu pai (אָבִיו) ou sua mãe (אִמּוֹ)". Isto é, trata-se de quatro sujeitos compostos por um participio ativo e um complemento. Mais ainda: que se forma aqui uma sequência é possível descobrir, quando se observa que os últimos três sujeitos, isto é, os últimos três participios ativos nos v. 15a.16a.17a se encontram prefixados pela conjunção "e", dando continuidade ao primeiro sujeito no v. 12a, o qual não traz a conjunção justamente por iniciar a sequência.

Ora, o conjunto dos elementos estilísticos empregados – números simbólicos, estrutura concêntrica, sequências que nascem de paralelismos significativos – permite descobrir o quanto a formulação jurídica em Ex 21,16 foi poeticamente configurada. Com isso, a lei

pode ser mais facilmente decorada, ou seja, guardada na memória, algo importante para o processo de transmissão.

1.4. A forma da lei

As *leis* no Pentateuco apresentam um determinado tipo de comunicação. Ouve-se a voz do legislador israelita, o qual se propõe a motivar determinados comportamentos e, assim, organizar as convivências na sociedade. No caso, Ex 21,16 existe como *lei escrita* e faz parte de um conjunto de leis. Este último, no nível da redação final do Pentateuco, é identificado com o *Código da Aliança* (Ex 20,22–23,33). Tal nome é originado pela expressão "livro da aliança (סֵפֶר הַבְּרִית)" em Ex 24,7. Todavia, somente o livro do Êxodo, segundo livro no Pentateuco, reúne textos pertencentes a três *gêneros literários* maiores: *narrativas*, *poemas líricos* (Ex 15,1-18.21) e *conjuntos de leis*.

No entanto, o legislador israelita conhece diferentes *formas* para compor uma lei. Em princípio, "as designações *direito casuístico* e *direito apodíctico* se impuseram" para indicar tais formas.²⁴ Uma *lei casuística* nasce da apresentação ou descrição de um *caso*, a qual é seguida pela determinação de uma *consequência jurídica*. Dentro desse esquema, existem possibilidades de variar as formulações. Ora na oração condicional, ora na oração principal, é possível flexionar o verbo na segunda pessoa, seja no singular, seja no plural, ou na terceira pessoa do singular ou plural. No primeiro caso, o legislador se dirige, de forma direta, à comunidade. No segundo caso, isso ocorre de forma indireta. No mais, ocorre o uso de duas conjunções subordinativas condicionais: ora se observa "se (כִּי)", ora "caso (אִם)". A primeira delas, em princípio, é usada para apresentar o caso principal e a segunda, para os casos secundários (confira-se, como exemplo, o conjunto de leis casuísticas em Ex 21,1-11). Todavia, leis casuísticas estabelecem casos exemplares ou paradigmáticos. Ao procurar por uma decisão jurídica em um processo, a dinâmica e as medidas previstas pela lei casuística precisam ser aplicadas com bom senso.

²⁴ MEYER, Berend. **Das Apodiktische Recht**. Stuttgart: Kohlhammer, 2017, p. 17.

De forma mais direta ainda, o legislador israelita impõe sua vontade ao formular *leis apodíticas* ou *imperativas*, agora sem a presença de uma oração condicional. Ora isso ocorre como *proibição*, por meio da partícula negativa "não (אֵין)" e o verbo flexionado na conjugação dos prefixos, segunda pessoa singular ou plural (Ex 20,23; 22,20). Ora se observa um *veto*, com o uso de outra partícula negativa, que também precisa ser traduzida como "não (לֹא)", e o verbo flexionado na conjugação dos prefixos, segunda pessoa, porém, na forma curta do jussivo (Ex 23,1.7). No mais, há a *prescrição* positiva. Sem uma partícula negativa e com o verbo flexionado na conjugação dos prefixos ou na conjugação dos sufixos com *waw-inversivo*, na segunda pessoa singular ou plural (Ex 20,24; 22,20). O verbo flexionado na terceira pessoa apenas constitui uma variante (Ex 23,17).²⁵

A formulação jurídica estudada neste capítulo constitui uma *lei apodítica* ou *imperativa*: "Quem rapta um homem – quer o venda, quer seja encontrado em sua mão – certamente morrerá" (Ex 21,16). Não há uma oração condicional subordinada que descrevesse um caso concreto, para, em seguida, definir a consequência jurídica. Ao contrário, observa-se uma *prescrição direta*, com o verbo finito flexionado na conjugação dos prefixos, no grau do *hofal*, terceira pessoa singular: "Quem rapta um homem certamente morrerá (תָּמוּת)" (v. 17d). Sobretudo, é possível perceber que o legislador israelita, em Ex 21,16, descreve o crime de modo genérico. Visa-se a todos os casos de "raptado de um homem" (v. 16a). Nem importa se a pessoa raptada já foi "vendida" (v. 16c) ou ainda "se encontra na mão" do sequestrador (v. 16c). As leis casuísticas, ao contrário, apresentam casos específicos e/ou singulares, sejam estes factuais ou fictícios.²⁶ Enfim, a observação de que uma *lei apodítica* ou *imperativa* se propõe a tratar um crime de *forma genérica* e *direta* ganha importância em vista da temática tratada na formulação jurídica em questão.

²⁵ Um estudo das leis no Código da Aliança em perspectiva estilística pode ser conferido em: OSUMI, Yuichi. **Die Kompositionsgeschichte des Bundesbuches Exodus 20,22b–23,33**. Freiburg; Göttingen: Universitätsverlag; Vandenhoeck & Ruprecht, 1991, p. 20-22.

²⁶ MEYER, Berend. **Das Apodiktische Recht**. Stuttgart: Kohlhammer, 2017, p. 31.

1.5. Estudo temático

Ao ler a lei em Ex 21,16, surgem diversas questões em relação à temática nela tratada. Qual é, mais exatamente, o crime aqui tratado? Ou seja, o que é um "raptado" ou um "sequestro" de uma pessoa (v. 16a)? Por acaso, tal crime era praticado somente em relação a um "homem" (16a), ou, também, uma mulher podia ser vítima? Quais narrativas na Bíblia Hebraica falam sobre a "venda" de pessoas raptadas ou o tráfico humano (v. 16b)? Além disso, qual é a representatividade da "mão", a qual, aparentemente, assume conotações simbólicas nesta formulação jurídica (v. 16c)? E, finalmente, como compreender a pena de "morte" (v. 16d) prevista como punição para quem comete o crime?

1.5.1. Furto, roubo e/ou rapto

A raiz verbal hebraica a ser traduzida ora como "furtar", ora como "roubar" ou "raptar" (גָּנַב), tem dez presenças somente no *Código da Aliança* (Ex 20,22–23,33). Cinco vezes ela é flexionada como verbo (Ex 21,16.37; 22,6.11^{2x}). Também há uma presença dela no *Decálogo* (Ex 20,15). Além disso, presencia-se, três vezes, o substantivo "ladroão" (גַּנָּב) no *Código da Aliança*, substantivo derivado da raiz verbal em questão (Ex 22,1.6.7). Por fim, há ainda duas presenças do substantivo "furto" (הַגְּנָבָה), outra palavra derivada da mesma raiz verbal (Ex 22,2.3). O que, por sua vez, mais se visa quando o legislador israelita, no *Código da Aliança*, usa tal raiz verbal?

Em princípio, tudo pode tornar-se algo ou alguém "furtado", "roubado" ou "raptado", no sentido de que o vocábulo hebraico "inclui diversos tipos de desvios".²⁷ Ora se trata de objetos materiais como a "prata" (כֶּסֶף), também no sentido de "dinheiro" (Ex 22,6), ou como qualquer "utensílio" (כְּלִי) (Ex 22,6). Ora se visa a animais: um "gado miúdo" (חֵזֶה) (Ex 21,37; 22,9), um "boi" (שׂוֹר) (Ex 21,37; 22,9), um "jumento" (חֲמֹר) (Ex 22,9) ou um

²⁷ HAMP, Douglas. גָּנַב gānabh. In: BOTTERWECK, G. Johannes; RINGGREN, Helmer. *Theological Dictionary of the Old Testament*. Volume III. Grand Rapids: Eerdmans, 1997, p. 39-40 (p. 39-45).

"gado maior", respectivamente, um "animal doméstico (בְּהֵמָה)" (Ex 22,9). Por fim, "um homem (אִישׁ)" (Ex 21,16) pode ser alvo de rapto. Portanto, faz sentido a proibição genérica contida no decálogo: "Não furtarás!" (Ex 20,15). Isto é, não desviarás nenhum objeto, nenhum animal e nenhum ser humano que pertence a outrem. Além disso, ao contemplar, no *Código da Aliança*, a lista dos objetos e seres eventualmente "furtados", "roubados" e/ou "raptados", o ser humano parece ser visto, no primeiro momento, sob o aspecto de ser um bem e, com isso, corresponder a um determinado valor.

No que se refere a "quem furta", "rouba" ou "rapta", isto é, ao "ladrão (גַּנֵּב)", o *Código da Aliança* prevê diversos destinos. Ao cometer um "arrombamento (מִקְהָרֵת)", "o ladrão pode ser encontrado (אִמְצָא הַגַּנֵּב)", correndo o risco de "ser ferido (הִכָּה) e morto (וּמָת)", "sem" que isso, "em relação a ele", fosse considerado "um crime de sangue (אֵין לוֹ דָּמִים)" (Ex 22,1), caso ocorra na escuridão da noite (Ex 22,2). Também é possível um "ladrão (גַּנֵּב) ser encontrado (אִמְצָא)" e precisar "indenizar duas vezes (יִשְׁלַם שְׁנַיִם)" o valor do que furtou (Ex 22,6). Por fim, o legislador israelita, de acordo com a realidade, sabe também da possibilidade de o "ladrão não ser encontrado (לֹא אִמְצָא הַגַּנֵּב)" (Ex 22,7).

Por fim, o *Código da Aliança* contempla o "furto", o "roubo" e/ou o "rapto" em si como um crime, sendo que o substantivo hebraico traduzido assim (גְּנֵבָה), em toda a Bíblia hebraica, somente consta em Ex 22,2.3. No caso, um "ladrão sem nada (אֵין לוֹ)", ou seja, sem recursos para "indenizar" sua vítima "será vendido (וּמְכָר) por causa de seu furto (בְּגֵנֵבָתוֹ)" (Ex 22,2). Com o mesmo substantivo hebraico, porém, o legislador israelita também pode indicar o "objeto furtado", como se observa em Ex 22,3: "Caso o objeto furtado (הַגְּנֵבָה), de fato, for encontrado na mão dele – quer um boi, um jumento ou um gado miúdo vivo –, indenizará em dobro".

Resumindo: a legislação mais antiga de Israel, isto é, o *Código da Aliança*, com as suas leis, provavelmente, compostas nos séculos X a VIII antes de Cristo, de um lado, tem consciência de que objetos, animais domésticos e seres humanos podem ser alvo de furtos, roubos e/ou raptos. Apresentando a raiz verbal flexionada como verbo (גנב), contempla tal crime como ação. Flexionando a mesma raiz verbal como substantivo, ora visa ao "furto" ou ao "objeto furtado (גְּנֵבָה)", ora contempla o "ladrão (גַּנֵּב)". A repetição

da raiz verbal por dez vezes no *Código da Aliança* indica, por sua vez, uma presença repetida e, portanto, provavelmente relevante no dia a dia da sociedade israelita.

1.5.2. Homem ou homem e mulher

No *Código da Aliança* (Ex 20,22–23,33), o substantivo masculino comumente traduzido como "homem (אִישׁ)" pode ser observado vinte e duas vezes (Ex 21,7.12.14.16.18^{2x}.20.22.26.28.29.33^{2x}.35.37; 22,4.6^{2x}.9.13.15.30). O substantivo feminino "mulher (אִשָּׁה)", por sua vez, aparece onze vezes, exatamente a metade das vezes que figura o homem: Ex 21,3^{2x}.4^{2x}.5.22^{2x}.28.29; 22,15.23.²⁸ No entanto, enquanto o segundo vocábulo sempre indica uma *mulher*, o primeiro pode ser usado no sentido de referir-se a um *homem* no sentido de gênero masculino ou ao homem no sentido de *ser humano*, subentendendo-se *homem e mulher*. Aliás, esse problema pertencente ao hebraico bíblico permanece na língua portuguesa.

O que, por sua vez, deve entender-se em Ex 21,16, traduzido aqui como: "Quem rapta um *homem* (אִישׁ) – quer o venda, quer seja encontrado em sua mão – certamente morrerá"? Conforme as análises morfossintáticas anteriores, as duas palavras que incluem uma referência ao "homem raptado" (v. 16a) são flexionadas no gênero masculino: "quer o venda" (v. 16b), "quer (ele) seja encontrado" (v. 16c). Mesmo assim, permanece a questão se a formulação jurídica em Ex 21,16 vise apenas o *rapto de um homem* ou, de forma mais ampla, o *rapto de um homem e/ou de uma mulher*.

Ao considerar os paralelismos referentes à raiz verbal traduzível como "raptar (גָּנַב)" (Ex 21,16), ouve-se ou lê-se na *Bíblia Hebraica* a respeito de homens e mulheres raptados. Seja lembrado o caso de Lia e Raquel, o qual é avaliado nesse sentido por Labão, quando este dirige o seguinte discurso a Jacó: "E *raptaste* (וַתִּגְנַב) meu coração, quando conduziste minhas filhas prisioneiras pela espada!" (Gn 31,26). Embora, nessa

²⁸ No que se refere ao *Código da Aliança*, além do vocábulo "mulher (אִשָּׁה)", o qual, em diversos momentos, é bem compreendido como "esposa", ainda se observa a menção expressa de outras duas mulheres específicas: a "donzela (בְּתוּלָה)" (Ex 22,15.16) e a "viúva (אַלְמָנָה)" (Ex 22,21.23).

formulação, o objeto do *rapto* seja o *coração*, visa-se, por meio da expressão metafórica, um rapto de duas mulheres. Além disso, com o uso da mesma raiz verbal, contempla-se o "rapto" de *José* (Gn 40,15^{2x}), da criancinha *Joás* (2Rs 11,2; 2Cr 22,11) e de "irmãos" (Dt 24,7; 2Sm 19,42), sendo que o vocábulo *irmão*, usado de forma genérica, também pode incluir a *irmã*.

No mais, ao serem usadas outras *raízes verbais*, é possível imaginar o rapto e/ou o sequestro de uma pessoa. Por exemplo, narra-se em 1Rs 3,20 como uma mulher "tomou (לקח)" o filho de outra mulher. Em Jó 24,9, por sua vez, é denunciado o crime do órfão ser "roubado" ou "tirado à força (גזל) do peito", ou seja, da mãe.²⁹

A partir desses paralelismos, sobretudo, ao valorizar a narrativa que envolve Lia e Raquel (Gn 31,26), é possível imaginar que a formulação jurídica em Ex 21,16 vise ao rapto de *homens e mulheres*, adotando a linguagem inclusiva quando fala do "rapto de um homem" (v. 16a).

1.5.3. A venda de um ser humano

Ao verificar, somente nos cinco livros do Pentateuco, a raiz verbal comumente traduzida como "vender" (מכר), é possível observar que, de um lado, visa-se à transferência ou à proibição da transferência de bens imóveis e móveis. Eis uma lista dos itens mencionados: no Egito, é possível vender um "campo (שדה)" (Gn 47,20) ou um "terreno (אדמה)" (Gn 47,22); em Israel, vende-se um "touro (שור)" (Ex 21,35.37) ou um "gado miúdo (שן)" (Ex 21,37), uma "carcaça (נבלה)" (Dt 14,21), uma "casa residencial (בית-מושב)" (Lv 25,29), "os anos de produção (שני-תבואת)" (Lv 25,15.16.27) de "algo vendável (ממכר)" (Lv 25,14), isto é, de uma "propriedade (אחזה)" produtiva (Lv 25,25), mas, em princípio, não pode ser vendida "a terra (ארץ)" (Lv 25,23) ou "um campo de pastagem (שדה מגרש)" (Lv 25,34), contemplados como bens invendáveis adquiridos por herança. Além disso, as narrativas bíblicas trazem a ideia de poder ser vendido os direitos vinculados à "primogenitura (בכורה)" (Gn 25,31.33).

²⁹ Cf. GRENZER, Matthias. **Análise poética da sociedade: um estudo de Jó 24**. São Paulo: Paulinas, 2005, p. 45-49.

De outro lado, na metade das vezes em que é mencionada a raiz verbal "vender" (מכר), os textos do Pentateuco se preocupam com a comercialização de um ser humano. Ora parece visar-se a uma venda legal, ora a uma venda ilegal da pessoa em questão. Nesse sentido, *Raquel* e *Lia* pressupõem que o pai delas "as teria vendido, considerando-as como estrangeiras e apropriando-se da prata delas" (Gn 31,15). Outra personagem representativa em vista dessa realidade é *José*. Em diversos momentos, a narrativa no livro do Gênesis contempla a *venda* dele. Ora Judá faz a seguinte proposta a seus irmãos: "Vamos vendê-lo (וַיִּמְכְּרוּ) aos ismaelitas" (Gn 37,27). E isso, de fato, ocorre: "Venderam (וַיִּמְכְּרוּ) José aos ismaelitas por vinte pratas" (Gn 37,28). No entanto, mais tarde, de forma surpreendente, "madianitas o vendem (מָכְרוּ) aos egípcios, para Potifar, eunuco do faraó, chefe da guarda" (Gn 37,36). Finalmente, ao reencontrar seus irmãos, José lhes lembra duplamente o ocorrido: "Vendestes-me (מָכַרְתֶּם אֹתִי) ao Egito" (Gn 45,4.5).

As demais presenças da raiz verbal traduzida como "vender" (מכר) ocorrem nas formulações jurídicas do Pentateuco. O próprio *Código da Aliança* (Ex 20,22–23,33) imagina o caso de um homem hebreu "vender (יָמַךְ) sua filha como serva (אֲמָהָה)" a outro hebreu (Ex 21,7), sendo que quem a adquire jamais "pode exercer sua autoridade" no sentido de "vendê-la (לְמַכְרָהָ) a um povo estrangeiro" (Ex 21,8). A causa da venda, em geral, é o endividamento. Todavia, na realidade, a filha hebreia vendida não entrará como "serva" na casa de quem a adquire, mas ela se tornará esposa dele ou esposa de um dos filhos dele, tendo, como mulher casada, todos os seus direitos – alimentação, vestimenta e descendência – bem respeitados. Caso contrário, ela tem o direito de "sair gratuitamente" (Ex 21,11). Ou seja, já a legislação mais antiga de Israel insiste na circunstância de uma mulher hebreia, em princípio, não poder tornar-se *serva* e/ou *escrava*. Pelo contrário, o legislador deseja que ela, como filha, esteja na casa do pai dela ou, como esposa, na casa do marido.³⁰ No caso do homem hebreu, por sua vez, a realidade é outra. O *Código da Aliança* prevê que um hebreu "adquire" e/ou "compre (קָנָה) um servo hebreu (עֶבֶד עִבְרִי)" (Ex 21,2). No entanto, a "servidão" deste último não

³⁰ Cf. CRÜSEMANN, Frank. **A Torá: teologia e história da lei do Antigo Testamento**. Petrópolis: Vozes, 2001, p. 210-211.

deve ultrapassar o prazo de "seis anos", sendo que "no sétimo sairá como liberto (חֶפְזִי)" (Ex 22,2).

Em outro momento, o mesmo *Código da Aliança* imagina uma situação na qual um ladrão de gado, após ter sido encontrado, "realmente, haverá de indenizar (יְשַׁלֵּם יְשַׁלֵּם)" o dono do animal furtado (Ex 21,37–22,3). Contudo, "caso não tenha nada, ele será vendido (וַיִּמְכַר) em razão de seu furto (בְּגִנְיָתוֹ)" (Ex 22,2). Enfim, para o conjunto mais antigo de leis do Israel bíblico, empobrecimento ou cometimento de crime pode causar que alguém se torne um *servo* subjugado ao domínio de outra pessoa, no sentido de ser *comprado e/ou vendido*. Mesmo assim, quem se vê exposto ao poder de outrem continua a gozar de direitos fundamentais, sobretudo, da preservação de sua integridade física (Ex 21,20-21). Nem pode ter seu "olho" ou seu "dente" gratuitamente machucado (Ex 21,26-27).³¹

1.5.4. A representatividade da mão

O legislador israelita, dez vezes, menciona a "mão (יָד)" no *Código da Aliança* (Ex 21,13.16.20.24^{2x}; 22,3.7.10; 23,1.31). É um número de paralelismos suficientemente grandes para compreender o que tal membro do corpo humano pode assumir de conotações simbólicas.

Em diversos momentos, a "mão" é contemplada como instrumento capaz de, até mortalmente, "ferir (נָכַח)" alguém (Ex 21,12-13). Nesse sentido, o legislador israelita, de forma expressa, chega a mencionar o caso de um "servo (עֶבֶד)" ou uma "serva (אִמָּה)" morrer debaixo da mão (יָד תַּחַת יָד)" de seu dono (Ex 21,20). Justamente em vista disso, defende-se o princípio da igualdade quando se prescreve "mão por mão (יָד תַּחַת יָד)" (Ex

³¹ Mais tarde, ao serem investigadas as formulações jurídicas referentes à proibição da venda de alguém, em Dt 24,7 (Capítulo 2), também serão discutidas as leis que, no *Código Deuteronomico* (Dt 12–26), visam à venda de uma pessoa (Dt 15,12; 21,14; 24,7). Por enquanto, para bem compreender a formulação jurídica em Ex 21,16, é suficiente perceber como o *Código da Aliança* (Ex 20,22–23,33), contexto legislativo mais direto da lei estudada no Capítulo 1 desta Dissertação, reflete sobre a venda de um ser humano.

21,24), por mais que a aplicação direta dessa pena prevista seja transformada em pagamento de indenização (cf. Ex 21,26-27).

Também é indicada a força que alguém pode exercer, quando se contempla "um boi, um jumento ou um gado miúdo na *mão*" de um ladrão (Ex 22,3). Junto a isso, a expressão "estender a mão (יָשַׁלְתָּ)" chega a simbolizar o crime de um furto (Ex 22,7.10). Além disso, imagina-se que alguém "dirija sua mão (יָדָךְ תִּשְׁתָּ)" a outrem avaliado como "perverso (עָשִׂיךָ)", a fim de, num processo, tornar-se uma "testemunha violenta (עֵד הַמָּרְדָּ)" (Ex 23,1). Enfim, a expressão de estar "na (בְּ) mão (יָד)" de alguém (Ex 23,31), em princípio, significa estar entregue ao domínio violento de tal pessoa.

Voltando à formulação jurídica em Ex 21,16, a lei em questão estudada, outra vez se percebe o quanto o legislador israelita acolhe a *mão* como representante de uma ação *violenta e criminosa*: "Quem rapta um homem – quer o venda quer seja encontrado em sua mão – certamente morrerá". Aliás, nas dez presenças da *mão* no *Código da Aliança*, ela sempre adquire uma representatividade negativa. Ou seja, em si, a *mão* é coisa boa, sobretudo quando ela é estendida a quem precisa de ajuda. No entanto, a *mão* pode ser usada para fazer o mal.

1.5.5. A pena de morte

A *pena que traz a morte*, ou seja, a *pena capital*, no *Código da Aliança* (Ex 20,22–23,33), é descrita com as palavras: "morrer, morrerá", ou, "certamente morrerá (מוֹת יוֹמָת)" (v. 16d). Como explicado acima, é repetida a raiz verbal "morrer" (מוֹת): ora na forma do *infinitivo absoluto*, ora flexionada na *conjugação dos prefixos*, no *grau do Hofal*, terceira pessoa singular masculino.³² No *Código da Aliança*, essa expressão é usada cinco vezes, sendo que, assim, torna-se uma *fórmula*. Segue a lista dos crimes para as quais o legislador, nas leis mais antigas de Israel, prevê a pena capital:

- "ferir um homem, sendo que este morre" (Ex 21,12);
- "ferir pai ou mãe" (Ex 21,15);

³² Cf. o estudo morfológico em 1.2.1.

- "raptar um homem" (Ex 21,16);
- "amaldiçoar pai ou mãe" (Ex 21,17);
- "deitar-se com um animal" (Ex 22,18).

Além disso, as formulações jurídicas no *Código da Aliança* podem expressar-se de outra forma para prescrever a pena de morte. Em Ex 21,28-29, por exemplo, visa-se à seguinte consequência jurídica para "o dono de um boi que, mortalmente, marrou um homem ou uma mulher": caso ele sabia que "o boi era marrento no passado" e caso ele "tenha sido advertido sobre isso, mas não o vigiou", "o dono" do animal "morrerá (יִינָחֵת)". Quer dizer, a raiz verbal usada aqui é a mesma. Contudo, ela apenas aparece flexionada na *conjugação dos prefixos*, no grau do *Hofal*, terceira pessoa singular masculino. Não ocorre, porém, o reforço retórico via a repetição da raiz verbal na forma do *infinitivo absoluto*. No entanto, o *Código da Aliança*, em Ex 21,29, apresenta um sexto crime passível da pena capital, defendendo, no caso, o direito da integridade física de qualquer pessoa.

Seja ainda dito que, em Ex 21,14, após o legislador ter imposto, com a fórmula "certamente morrerá (מֵוֹת יָנִיחֵת)", a pena capital para quem "fere um homem, sendo que este morre" (Ex 21,12), a lei em questão promove ainda um reforço com as seguintes palavras: "Se um homem agir arrogantemente com seu companheiro a ponto de matá-lo por astúcia, tu o tomarás, mesmo de junto de meu altar, para que morra (לְמוֹת)". Essa vez, a raiz verbal em questão é flexionada como *infinitivo construto*, introduzido por uma preposição.

Como, por sua vez, compreender, mais exatamente, a presença da pena capital no *Código da Aliança* e, com isso, nas *leis mosaicas* pertencentes ao *Pentateuco*, apresentadas como *mandamentos de Deus*? Porventura, a *Bíblia* esteja a favor da pena de morte? Aparentemente, a expressão "certamente morrerá (מֵוֹת יָנִיחֵת)" (Ex 21,12.15.16.17; 22,18) representa uma "fórmula estereotipada de sanção", a fim de, por meio dela, destacar aqueles crimes que, "sob nenhuma circunstância, devem acontecer" e, portanto, são considerados gravíssimos: não parece visar-se, porém, à "pena (algo demonstrado pela ausência de determinações sobre a execução dela)", mas existe a preocupação com o "éthos", no sentido de favorecer-se "parênese, exortação e/ou

admoestação", sobretudo no momento em que "líderes comunitários se propõem a ensinar e a recordar "regras éticas fundamentais".³³

Com outras palavras: o legislador israelita, desde as leis mais antigas, trabalha, em vista das penas, com o instrumento jurídico mais drástico: a pena capital. No entanto, já no *Código da Aliança*, existe uma "flutuação entre os dois tipos de pena", quer dizer, entre a *pena repressiva* e a *pena restauradora* que visa à *indenização* da vítima.³⁴ Isso pode ser visto, por exemplo, ao contemplar como o legislador israelita aplica o princípio "olho por olho" e "dente por dente" (Ex 21,24), no caso de um "servo" ou uma "serva" terem seu "olho" ou seu "dente ferido": quem fizer isso, não terá seu olho ou seu dente machucado, mas precisa indenizar a vítima na forma de "mandá-la embora como liberto" (Ex 21,26-27). Trata-se da transformação da pena repressiva em indenização, sendo que, assim, quem sofre, realmente, seja favorecido.

1.6. Resultados

Pela primeira vez, as leis contidas no Pentateuco preocupam-se com o que hoje é visto como *tráfico humano* em Ex 21,16: "Quem rapta um homem – quer o venda, quer seja encontrado em sua mão – certamente morrerá". Essa formulação jurídica, por sua vez, é antecedida, literariamente, por tradições narrativas que acolhem tal delito. Em especial, pela história de *José* (Gn 37–50). O objetivo no primeiro Capítulo desta Dissertação, por sua vez, foi estudar, de forma pormenorizada, a formulação jurídica em Ex 21,16. Em vista disso, foram realizadas investigações crítico-textuais (1.1.), morfossintáticas (1.2.), poéticas e de gênero literário (1.3. e 1.4.), assim como, temáticas (1.5.). Decerto, todos esses estudos investiram no conhecimento de Ex 21,16 dentro de seu contexto: a começar, o contexto do *Código da Aliança* (Ex 20,22–23,33); em seguida, o livro do *Êxodo* e os cinco livros do *Pentateuco*; finalmente, toda a *Bíblia Hebraica*. Prevaleceu o

³³ HIEKE, Thomas. Das Alte Testament und die Todesstrafe. In: **Biblica**, v. 85, n. 3, a. 2004, p. 373-374. [p. 349-374]

³⁴ SCHENKER, Adrian. **Versöhnung und Widerstand**: bibeltheologische Untersuchung zum Strafen Gottes und der Menschen, besonders im Lichte von Exodus 21–22. Stuttgart: Katholisches Bibelwerk, 1990, p. 103.

princípio da *exegese canônica*, visando à realidade dos textos bíblicos se explicarem mutuamente.

Existem outros contextos mais amplos. No caso, as leis bíblicas não podem ser identificadas como as legislações mais antigas na história da humanidade. Seja lembrado como, no século XVIII antes de Cristo, o *Código de Hammurabi*, no parágrafo 14, já trata o crime aqui visado: "Se um *awīlum* roubou o filho menor de um (outro) *awīlum*: ele será morto".³⁵ Todavia, aqui não teria sido possível investigar, mais exatamente, tal lei mesopotâmica. Para isso, seriam necessários estudos linguísticos em relação ao *cuneiforme* e maiores conhecimentos sobre o contexto histórico da antiga Babilônia. Contudo, por mais que, eventualmente, o legislador israelita tenha tido conhecimentos dessa tradição jurídica mais antiga, ele, ao compor a lei em Ex 21,16, tem a intenção de explicar-se por meio de sua formulação jurídica, ou seja, dentro de seu contexto literário e histórico-teológico mais imediato, sem que seus ouvintes-leitores dependessem do conhecimento de fontes externas.

Em que sentido, por sua vez, a lei bíblica em Ex 21,16, apresentada como *mandamento de Deus* a ser transmitido por Moisés ao povo de Israel (Ex 20,21-22; 21,1), ilumina a questão do *tráfico humano*? Raptar uma pessoa, a fim de vendê-la a outrem ou subjugarla a seu domínio violento e opressivo, é um *crime gravíssimo* e, em princípio, merecedor de *pena capital*. Por isso, o legislador israelita insere tal delito na lista dos crimes capitais (Ex 21,12-17). Raptar alguém (Ex 21,16) é como ferir alguém mortalmente (Ex 21,12-14) ou ferir, respectivamente, amaldiçoar pai e mãe (Ex 21,15.17). Ou seja, no Israel bíblico, esses são os crimes mais graves imagináveis.

Mesmo assim, o próprio contexto narrativo de Ex 21,16 consegue imaginar que, no caso do *rapto* e, em seguida, da "venda (מכר)" de alguém, a *pena capital* talvez não precise ser aplicada. Eis as palavras incríveis de José, vendido por seus irmãos, no momento em que se reencontra com estes últimos no Egito: "Eu sou vosso irmão José, a quem *vendestes* (מְכַרְתֶּם) para o Egito. Agora não vos entristeçais, nem se irriteis vossos olhos, porque me *vendestes* (מְכַרְתֶּם) para cá, pois para a preservação de vossa vida Deus me

³⁵ Tradução do cuneiforme segundo Emanuel BUZON (*O Código de Hammurabi*. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 57).

enviou diante de vós" (Gn 45,4-5). Todavia, nesse caso, o perdão parte da vítima, e não do legislador.

Seja visto agora como as tradições jurídicas no Pentateuco dão continuidade à questão do *rapto* e, conseqüentemente, à realidade da *venda* de alguém. O *Código Deuteronomico* (Dt 12–26), como legislação mais jovem do que o Código da Aliança (Ex 20,22–23,33), volta a acolher o assunto. Esta será a investigação a ser realizada agora no Segundo Capítulo desta Dissertação, antes de chegar a Considerações temáticas mais abrangentes no final do estudo.

2. A FORMULAÇÃO JURÍDICA EM DT 24,7

Pela segunda vez, o legislador israelita acolhe o crime do *rapto de alguém*, descrito no *Código da Aliança* (Ex 21,6), formulação jurídica estudada no Primeiro Capítulo da Dissertação, no *Código Deuteronômico* (Dt 12–26), exatamente em Dt 24,7. O que une as duas formulações jurídicas é, no primeiro momento, o vocabulário empregado na descrição do delito. Nos dois casos, observam-se as raízes verbais "raptar (גנב)" (Ex 21,16; Dt 24,7) e "vender (מכר)" (Ex 21,16; Dt 24,7).

Ao mesmo tempo, as duas formulações jurídicas em Ex 21,16 e Dt 24,7 não são simplesmente idênticas. Existem elementos diferentes. No caso, a lei deuteronomica é mais extensa. Enquanto Ex 21,16 trabalha com sete palavras (cf. 1.3.), a formulação jurídica em Dt 24,7 apresenta dezessete palavras.³⁶ Isso talvez corresponda à circunstância de que, quando ocorrem *reformas jurídicas*, leis mais antigas, ao serem reconfiguradas e adaptadas a novas realidades, em geral, aumentam em volume. Talvez seja por isso que Dt 24,7, ao dedicar-se outra vez ao crime tratado em Ex 21,16, é mais abrangente.

Em todo caso, com o crescimento, novos elementos entram na lei. Por isso, faz sentido que o Segundo Capítulo desta Dissertação se dedique ao estudo próprio da Lei Deuteronomica, abrindo esse espaço para a investigação dela. Afinal, Dt 24,7 não diz simplesmente a mesma coisa do que pode ser lido em Ex 21,16. Pelo contrário, ao dedicar-se ao mesmo crime, o legislador israelita o faz de forma mais detalhada.

2.1. O texto

Logo a seguir, semelhantemente ao que foi feito no Primeiro Capítulo, é apresentada, de forma segmentada, a lei em Dt 24,7, *formulação jurídica* originalmente composta em hebraico. Assim, na coluna no lado esquerdo da tabela, figura a formulação hebraica.

³⁶ Caso as palavras ligadas entre si por um *maqṣēf* sejam contadas como uma só, a lei em Dt 24,7 é formada por quinze palavras.

Na coluna central, ocorre a numeração de *versículo* e, o que é ainda mais importante para a presente pesquisa, a subdivisão em *versetos*. Na coluna da direita, por sua vez, é apresentada a tradução do texto bíblico para o português. A subdivisão aqui proposta já é o resultado das pesquisas que se seguem. Nesse sentido, a tabela antecipa e visualiza os resultados de toda a investigação, a fim de melhor garantir-se a legibilidade do estudo.

כִּי־יִמָּצָא אִישׁ גִּנֵּב נֶפֶשׁ מֵאָחִיו מִבְּנֵי יִשְׂרָאֵל	7a	Se for encontrado um homem raptor de alguém dos irmãos dele, dentre os filhos de Israel
וְהִתְעַמְרָבוּ	7b	– quer o tenha maltratado
וּמְכָרוֹ	7c	quer o tenha vendido –,
וּמֵת הַגֵּנֵב הַהוּא	7d	esse raptor morrerá.
וּבְעֵרְתָּ הָרָע מִקִּרְבְּךָ:	7e	Eliminarás, pois, o mal de teu meio.

2.1.1. Manuscrito lido

O texto hebraico de Dt 24,7 apresentado acima é aquele que se lê no *Códice de Leningrado*, cópia da *Bíblia Hebraica* feita em 1008 depois de Cristo. A *Bíblia Hebraica Stuttgartensia*, edição crítica comumente usada no mundo acadêmico, segue esse *manuscrito massorético*. Segue uma imagem digitalizada do trecho em questão, presente na folha 113. Letras consoantes, sinais vocálicos, acentos de pausa e *maqṣēfs* – isto é, hifens na parte superior que unem uma palavra à outra –, nitidamente, podem ser reconhecidos.

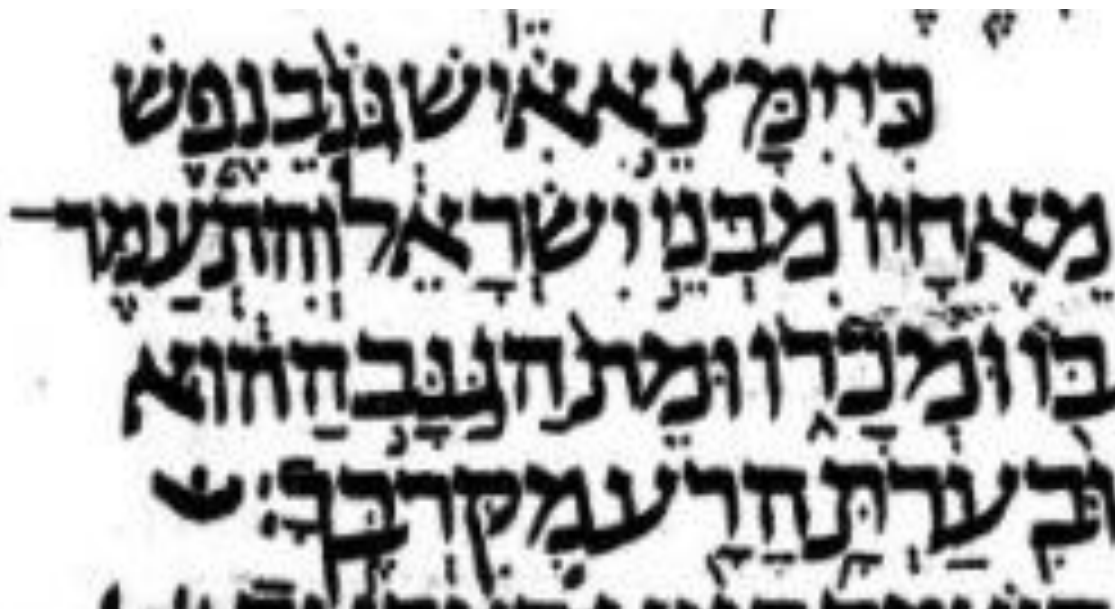


Imagem 02: detalhe do *Códice de Leningrado*³⁷

Nos textos de *Qumran*, mais do que um milênio mais antigos do que o *Códice de Leningrado*, é possível observar algumas letras e, em determinados momentos, palavras inteiras da formulação jurídica em Dt 24,7. As imagens dos fragmentos apresentados a seguir pertencem a *The Leon Levy Dead Sea Scrolls Digital Library*. Cortes e aumentos do foco, porém, foram introduzidos, a fim de, especificamente, favorecer o olhar para Dt 24,7.³⁸

No início da lei em Dt 24,7 segundo 4QDeut^a: reconhece-se, no lado direito, a conjunção traduzida como "caso (כי)" (v. 7a). Também a primeira letra da palavra seguinte (v. 7a: "for encontrado [אָמַץ]"), isto é, a consoante *yod*, é bem legível. Das demais letras somente foram preservadas as partes superiores. Em alguns momentos, por sua vez, é possível imaginar a parte faltante da letra.

³⁷ O *Códice de Leningrado* está disponível em: <https://archive.org/details/Leningrad_Codex>. Acesso em 12 ago. 2021.

³⁸ As três imagens a seguir (02, 03 e 04) se encontram em: <<https://www.deadseascrolls.org.il/home>>. Acesso em 20 ago. 2021.



Imagem 03: detalhe de 4QDeut^a

Na linha seguinte, bem se reconhece a palavra "Israel (ישראל)" (v. 7a) no lado direito. Após o trecho destruído, que forma uma lacuna, o texto continua com as últimas duas letras do verbo "maltrate (והתעמר)" (v. 7b). Segue-se a preposição (ב) com o sufixo nominal (ו), traduzidos como "o" (v. 7b). Depois podem ser lidas ainda as palavras "quer o venda (ומכרו)" (v. 7c) e "morrerá (ומת)" (v. 7d). Finalmente, ainda se encontram conservadas as primeiras duas letras (הג) da palavra "raptor (הגנב)" (v. 7d).



Imagem 04: detalhe de 4QDeut^a

A seguir, é apresentado o fragmento inteiro.³⁹

³⁹ Cf. a apresentação do texto hebraico legível nos fragmentos de Qumran em: ULRICH, Eugene (ed.). **The Biblical Qumran Scrolls: Transcriptions and Textual Variants**. Koninklijke Brill NV: Leiden, 2010; p.223-224.

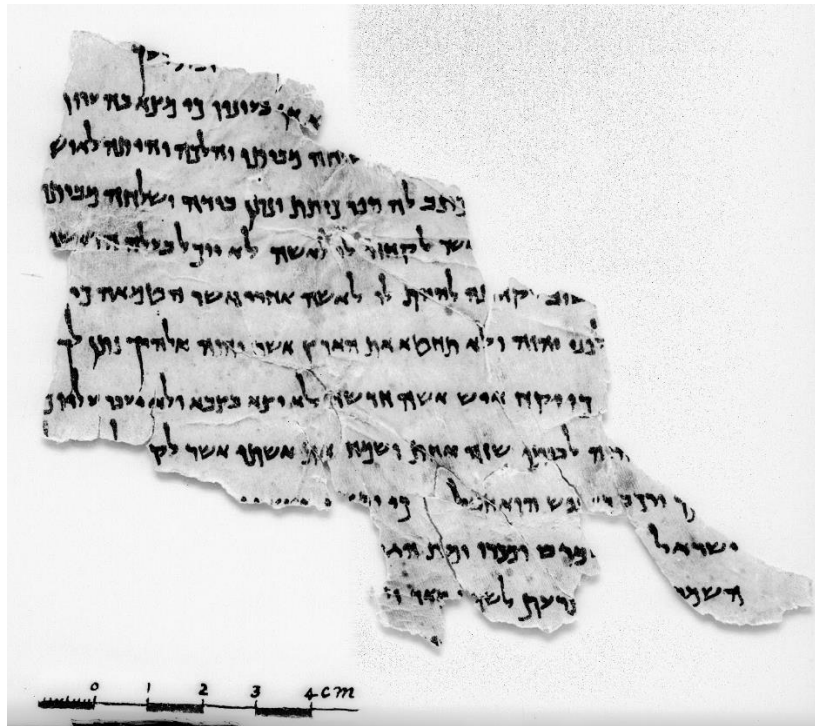


Imagem 05: 4QDeut^a

Em outro fragmento da caverna "Quatro" de Qumran (4QDeut^f), isto é, na última linha dele, é possível reconhecer as quatro consoantes que formam o verbo "for encontrado" (ימצא) (v. 7a).

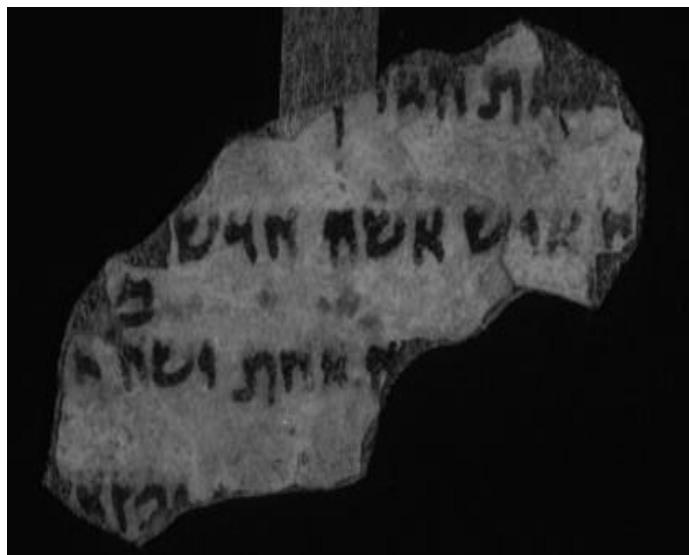


Imagem 05: 4QDeut^f

Todavia, os fragmentos **4QDeut^a** e **4QDeut^f** são atribuídos ao período *asmoneu*, sendo que a dinastia dos *asmoneus* governa de 134 a 63 antes de Cristo.⁴⁰ Não existe outro texto hebraico de Dt 24,7 do período entre *Qumran* – neste caso, o segundo e/ou primeiro século antes de Cristo – e o *Códice de Leningrado*, o qual é do início do século onze depois de Cristo. Comumente, essa é a situação para o texto do Pentateuco. Apenas para o que se lê de Dt 28 a Ct 3, existe ainda um manuscrito massorético minimamente mais antigo, isto é, o *Códice de Aleppo*, que data de 925 depois de Cristo.⁴¹

Além disso, existe ainda o *Pentateuco Samaritano*.⁴² A mais antiga e completa cópia dele é o *Manuscrito Additional* (MS ADD. 1846), também chamado de *Códice de Zurbil*, do século XII depois de Cristo. Eis uma imagem digital dele, com o texto da lei em Dt 24,7.

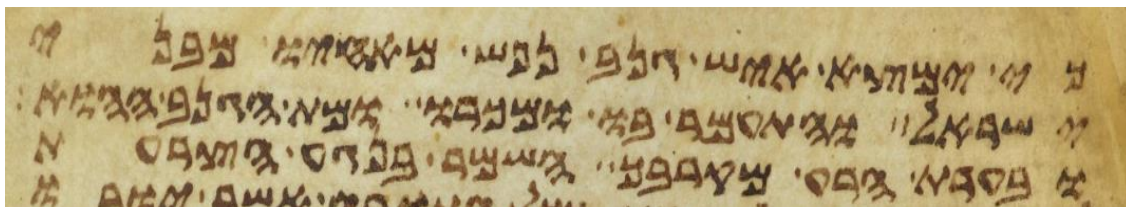


Imagem 6: Dt 24,7 no MS ADD. 1846, fólho 441 (1149-1150 d.C.)⁴³

O texto da lei mosaica em questão ocupa as primeiras três linhas, estendendo-se, na terceira linha, do lado direito para a esquerda, até a terceira palavra. Atento à forma das

⁴⁰ Cf. PEETZ, Melanie. **O Israel bíblico: história, arqueologia, geografia**. São Paulo: Paulinas, 2022, p. 251-252.

⁴¹ O *Códice de Alepo* pode ser acessado online: cf. <<http://aleppocodex.org/>>.

⁴² Para melhor conhecimento do *Pentateuco Samaritano*, as informações nos seguintes Manuais de Crítica Textual são importantes: TOV, Emanuel. **Crítica Textual da Bíblia Hebraica**. Rio de Janeiro: Bvbooks, 2017, p.77-78.92-93; FRANCISCO, Edson de Faria. **Manual da Bíblia Hebraica: introdução ao texto massorético. Guia introdutório para a Bíblia Hebraica Stuttgartensia**. 3. Ed. São Paulo: Vida Nova, 2008, p. 405-419; FISCHER, Alexander Achilles. **O texto do Antigo Testamento – Edição reformulada da Introdução à Bíblia Hebraica de Ernst Würthwein**. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 2013, p. 77-89; BROTZAMAN, Ellis R. e TULLY, Eric J. **Crítica textual do Antigo Testamento: uma introdução prática**. São Paulo: Vida Nova, 2021, p.71.

⁴³ Disponível em: <<https://cudl.lib.cam.ac.uk/view/MS-ADD-01846/441>>. Acesso 20 mar. 2022.

letras consoantes no *Pentateuco Samaritano*, é possível verificar que existe uma correspondência total às letras consoantes presentes no *Códice de Leningrado*.⁴⁴ Contudo, não há *sinais vocálicos*, nem a presença de *maqēfs*. No entanto, após a última letra de cada palavra, uma pequena linha vertical ou duas, colocadas no alto, indica o fim dela. Enfim, o texto hebraico do *Pentateuco Samaritano*, pertencente ao século XII depois de Cristo, confirma o texto presente no *Códice de Leningrado*, sendo que este último é estudado nesta Dissertação.

2.1.2. Variantes

A *Bíblia Hebraica Stuttgartensia* (BHS) – isto é, a "quarta edição da série de edições críticas iniciadas por Kittel", com "o volume completo, lançado em um único tomo, em 1977", e com a corrigida quinta edição dela publicada em 1997 – anota, no rodapé, quatro variantes em relação ao texto hebraico presente no *Códice de Leningrado*, seguido como texto padrão na *Bíblia Hebraica Stuttgartensia*.⁴⁵ A *Bíblia Hebraica Quinta* (BHQ), a qual teve o fascículo com o livro do Deuteronômio publicado em 2007, apresenta, por sua vez, cinco variantes ao texto hebraico constante no *Códice de Leningrado*, outra vez seguido como texto padrão.⁴⁶

Seguindo a *Bíblia Hebraica Stuttgartensia*, a primeira anotação se refere à palavra traduzida como "quer o tenha maltratado (וְהִתְעַמָּר)" (v. 7b). Anota-se que, na *Septuaginta*, se lê um particípio aoristo ativo, flexionado no nominativo singular masculino (καταδυναστεύσας), do verbo comumente traduzido como "tiranizar (καταδυναστεύω)".⁴⁷ Seja lembrado que o Aoristo indica anterioridade. Assim, conjugado dessa forma, entende-se: "que tem tiranizado" ou "quer tenha tiranizado".

⁴⁴ Existe uma tabela de conversão em FISCHER, Alexander Achilles. **O texto do Antigo Testamento – Edição reformulada da Introdução à Bíblia Hebraica de Ernst Würthwein**. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 2013, p. 301.

⁴⁵ SILVA, Cássio Murilo Dias da. Uma nova edição crítica da Bíblia Hebraica. In: **Revista Brasileira de Interpretação Bíblica (ReBIBlica)**, v. 2, n. 4, 2021, p. 274.

⁴⁶ MCCARTHY, Carmel. **Bíblia Hebraica Quinta: Deuteronomy**. Stuttgart: Deutsche Bibelgesellschaft, 2007, p. 69.

⁴⁷ REHKOPF, Friedrich. **Septuaginta-Vokabular**. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 1989, p. 154; MURAOKA, Takamitsu. **A Greek ≈ Hebrew/Aramaic Two-way Index to the Septuagint**. Leuven: Peeters, 2010, p. 63.

Quer dizer, o tradutor guarda a dimensão temporal do passado, a qual, em hebraico, cabe à conjugação dos sufixos. No caso, o verbo hebraico realmente traz o verbo conjugado de tal forma, prefixado apenas pela conjugação "e (ו)" (v. 7b), sendo que, neste caso, a conjunção não exerce valor inversivo. Portanto, a Septuaginta não traz uma variante ao texto hebraico, mas interpreta a dimensão temporal do verbo hebraico em questão como analisado acima. Nesta Dissertação, a tradução e interpretação do texto hebraico em Dt 24,7b, acolhe a leitura já realizada pelos tradutores da Septuaginta: "quer o tenha maltratado (וְהָתַעַמְרֵבּוּ)".

A segunda anotação nas notas de rodapé da *Biblia Hebraica Stuttgartensia* se refere justamente ao sufixo pronominal acrescentado à preposição no v. 7b. No caso, os massoretas, ao transmitirem o texto hebraico, anotaram uma opinião sua, isto é, "uma forma alternativa" à margem do texto, chamada em aramaico de *sebir*, ou seja, "sugestão", palavra que nasce junto à raiz verbal aramaica "sugerir (סבר)".⁴⁸ Todavia, em vez de "o (בו) tenha maltratado" (v. 7b), sugere-se a leitura "a (בָּהּ) tenha maltratado" (v. 7b). Aparentemente, os massoretas pressupõem que a formulação jurídica em Dt 24,7b, de um modo especial, vise à mulher como quem está sendo atingida pela ação violenta de um *raptor*. Por mais importante que essa consciência seja, a forma masculina do sufixo pronominal, apresentada pelo texto principal, inclui tal realidade. Ninguém deve ser maltratado, seja homem, seja mulher. Todavia, a variante indicada pelos massoretas entre as "sugestões (סבריים)", em princípio, não se impõe com força.

A terceira anotação nas notas de rodapé da *Biblia Hebraica Stuttgartensia* se refere ao vocábulo "o mal (הַרְעָ)" (v. 7e; conferir também Dt 13,6). Ocorre uma diferença nos manuscritos da *Septuaginta*, tradução grega da Bíblia Hebraica. Os *códices cursivos minúsculos* trazem "o mal (τὸ πονηρόν)", enquanto os *códices remanescentes* ou restantes leem "o mal (τὸν πονηρόν)".⁴⁹ Trata-se apenas de uma mudança na declinação. Ora o adjetivo "mau", acompanhado de artigo definido, é declinado como acusativo singular masculino, ora como acusativo singular neutro. Isso, por sua vez, não gera uma

⁴⁸ FISCHER, Alexander Achilles. **O texto do Antigo Testamento – Edição reformulada da Introdução à Bíblia Hebraica de Ernst Würthwein**. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 2013, p. 22.

⁴⁹ Em relação aos manuscritos da Septuaginta, conferir FRANCISCO, Edson de Faria. **Manual da Bíblia Hebraica: introdução ao texto massorético. Guia introdutório para a Bíblia Hebraica Stuttgartensia**. 3. Ed. São Paulo: Vida Nova, 2008, p. 76-82.

diferença significativa. Em princípio, o texto hebraico traz "o mal (הַרְעָה)" (v. 7e) como conceito abstrato, sendo que, em grego, o gênero do neutro parece ser a melhor tradução, lembrando que o hebraico desconhece tal gênero.

A última anotação nas notas de rodapé da *Biblia Hebraica Stuttgartensia* em relação ao texto em Dt 24,7, refere-se ao sufixo pronominal da segunda pessoa singular masculino em "de teu meio (מִקֶּרְבְּךָ)" (v. 7e). A Septuaginta, tradução grega, e a Peshitta, tradução siríaca, leem o sufixo pronominal no plural: "de vosso meio". Trata-se de uma variante estilística. Enquanto o texto massorético insiste na individualização, no sentido de responsabilizar cada um dos ouvintes-leitores da formulação jurídica, os tradutores propõem a generalização.

Na *Biblia Hebraica Quinta* (BHQ), por sua vez, acrescenta-se, no que se refere à presença do verbo "quer o tenha maltratado (וְהִתְעַמְרָהּ בּוֹ)" no v. 7b que o manuscrito qumrânico 4QDeut^a, embora apenas de forma parcial (עמר), contém a palavra em questão, no entanto, sem a vocalização e os sinais de pausa massoréticos.

No mais, a BHQ indica em relação ao sufixo pronominal da segunda pessoa singular masculino em "de teu meio (מִקֶּרְבְּךָ)" (v. 7e) que o *Pentateuco Samaritano* (Smr), a *Vulgata* (V) e os *Targumim Onqelos* e *Pseudo-Jonathan* (T^{OJ}) o leem dessa forma, enquanto o *Targum Neofiti* (T^N) lê o sufixo pronominal da segunda pessoa plural masculino.

2.2. Análise morfossintática

A formulação jurídica em Dt 24,7 é formada por um só período composto, constituído por seis orações que, conforme a acentuação massorética, somam quinze (7+7+1) palavras.

2.2.1. Estudo morfológico

Em forma de uma tabela, é apresentada abaixo inicialmente uma *análise morfológica*, palavra por palavra.

כִּי	conjunção "se", com valor condicional
יִמְצֵא	raiz verbal “encontrar” (מצא) na ação verbal do <i>Nifal</i> , flexionada na <i>conjugação dos prefixos</i> , terceira pessoa singular masculino
אִישׁ	substantivo masculino singular "homem" (איש) no estado absoluto
גִּנֵּב	raiz verbal "raptar, sequestrar, furtar, roubar (גנב)" na ação verbal do <i>Qal</i> , flexionada como <i>particípio ativo</i> masculino singular no estado absoluto
נֶפֶשׁ	substantivo masculino e/ou feminino singular “alma, pessoa” (נפש), no estado absoluto
מֵאָחִיו	substantivo masculino plural “irmão (אָח)”, no estado construto, com a preposição “de” (מִן) prefixada e com o sufixo pronominal da terceira pessoa singular masculino
מִבְּנָיו	substantivo masculino plural “filho (בֶּן)”, no estado construto, com a preposição “entre” (מִן) prefixada
יִשְׂרָאֵל	substantivo (nome próprio) “Israel (יִשְׂרָאֵל)”
וְהִתְעַמְרֵבּוּ	raiz verbal “maltratar (עמר)”, na ação verbal do <i>Hitpael</i> , na terceira pessoa do singular masculino, com um <i>waw</i> (ו) prefixado
בּוֹ	preposição “em (בְּ)” com o sufixo pronominal da terceira pessoa singular masculino
וּמְכָרוֹ	raiz verbal “vender (מכר)” na ação verbal do <i>Qal</i> , flexionada na terceira pessoa singular masculino, com um <i>waw</i> prefixado e com o sufixo pronominal da terceira pessoa singular masculino

וּמַת	raiz verbal “morrer (מוֹת)” na ação verbal do <i>Qal</i> , flexionada na terceira pessoa singular masculino, com um <i>waw</i> consecutivo prefixado
הַגֵּנֵב	substantivo singular masculino “ladrão, sequestrador” (גֵּנֵב) no estado absoluto, com o artigo “o (הַ)” prefixado
הֵהוּא	pronome pessoal “ele” (הוּא), terceira pessoa singular masculino, com o artigo “o (הַ)” prefixado
וּבַעֲרָתָ	raiz verbal “eliminar (בַּעַר)” na ação verbal do <i>Piel</i> , flexionada na segunda pessoa singular masculino, com um <i>waw</i> consecutivo prefixado
הָרַע	adjetivo singular masculino usado de forma substantivada “mal” (רַע) no estado absoluto, com o artigo “o (הַ)” prefixado
מִקְרָבָךְ	substantivo singular masculino “meio” (קָרַב) no estado construto, com a preposição “de (מִן)” prefixada e com o sufixo pronominal da segunda pessoa singular masculino

2.2.2. Estudo sintático

Como as quinze palavras formadoras do período em Dt 24,7 são juntadas e/ou combinadas? Quais são as relações de concordância, de coordenação e/ou de subordinação? Comumente, formulações jurídicas são mais exigentes no que se refere à sintaxe.

a) Oração condicional (prótase)

Na formulação jurídica em Dt 24,7, a partícula "se (ִּי)" introduz uma oração condicional subordinada: "Se for encontrado um homem raptor de alguém dos irmãos dele, dentre os filhos de Israel" (v. 7a), e o tiver (quer o tenha) maltratado (v. 7b) ou o tiver (quer o tenha) vendido (v. 7c). Em seguida, a oração principal ocupa o v. 7d: "esse raptor morrerá". Quer dizer, o que é dito no v. 7a-c "apresenta uma condição real ou hipotética" em vista do que é trazido como "consequência real ou hipotética" pelo v. 7d.⁵⁰ Em relação à lógica, o v. 7a-c formula a *prótase*, enquanto v. 7d apresenta a *apódose*.⁵¹ Seja lembrado que, no hebraico bíblico, "orações subordinadas introduzidas por ׀, formalmente, são orações principais independentes".⁵² Todavia, a partícula ou a conjunção "se (ִּי)" (v. 7a), juridicamente, introduz a descrição de um caso e, portanto, inicia uma *lei casuística* (cf. as explicações subsequentes em 2.4), ao contrário da *lei apodítica* ou *imperativa* em Ex 21,16.

No mais, com o verbo na ação verbal do *Nifal*, assumindo a função de voz passiva – cf. "for encontrado (נִמְצָא)" (v. 7a) –, a expressão "um homem raptor de alguém dos irmãos dele, dentre os filhos de Israel" ocupa a posição do sujeito, sendo que este, em princípio, deve sofrer a ação indicada pelo predicado. Isto é, que "seja encontrado" (v. 7a), para ser julgado e sofrer a pena prevista.

b) Oração principal (apódose)

A oração principal traduzida como "esse raptor morrerá (וּמַת הַגֹּנֵב הַהוּא)" (v. 7d) formula a consequência em vista do caso e/ou da condição apresentados no v. 7a-c.

O sujeito da oração principal é triplamente definido. No caso, o substantivo "raptor (גֹּנֵב)", de forma prefixada, recebe o artigo definido – cf. "o raptor (הַגֹּנֵב)" (v. 7d) –. Além disso, é seguido pelo pronome pessoal da terceira pessoa singular masculino,

⁵⁰ LAMBDIN, Thomas. **Introdução ao Hebraico bíblico**. 2 ed. São Paulo: Paulus, 2005, p. 329.

⁵¹ WALTKE, Bruce K.; O'CONNOR, Michael P. **Introdução à Sintaxe do Hebraico Bíblico**. São Paulo: Cultura Cristã, 2006, p. 636.

⁵² ERNST, Alexander B. **Kurze Grammatik des Biblischen Hebräisch**. 3. Ed. Neukirchen-Vluyn: Neukirchener Verlagsgesellschaft, 2013, p. 168.

compreendido aqui na função de pronome demonstrativo, sendo que este, igualmente, recebe o artigo definido de forma prefixada – cf. "esse (הַהוּא)" (v. 7d). É impossível traduzir a frase hebraica literalmente para o português. Percebe-se, no entanto, uma insistência grande na identificação de quem deve "morrer (מוֹת)", sendo que esse verbo constitui o predicado, isto é, a ação que deve ser realizada pelo sujeito.

c) Segunda oração principal

No final da formulação jurídica em Dt 24,7, encontra-se uma segunda oração principal, conectada à primeira por uma conjunção: "E eliminarás o mal de teu meio (וּבְעֵרְתָּ הָרָע (מִקְרִבְךָ)" (v. 7e). É importante perceber que, no que se refere às orações no v. 7d-e, o sujeito muda. Ora se visa ao "raptor (גֹּנֵב)" (v. 7d), ora ao israelita que deve observar a lei formulada. Este último, na posição do sujeito oculto, é tratado pelo legislador como *tu*, no sentido do verbo "eliminarás (בְּעֵרְתָּ)" (v. 7e), sendo flexionado na segunda pessoa singular masculino.

Dois complementos acompanham o sujeito-predicado: de um lado, o objeto direto "o mal (הָרָע)"; de outro, o objeto indireto "de teu meio (מִקְרִבְךָ)" (v. 7e).

2.3. Configuração poética

As *formulações jurídicas* contidas no livro do Deuteronômio se revelam poeticamente configuradas. São poesia jurídica e contribuem à Bíblia Hebraica em sua qualidade literária. Embora as leis formem um gênero literário próprio, não perdem em configuração artística quando comparadas às narrativas poéticas ou à poesia lírica.

Em relação à formulação jurídica em Dt 24,7, observa-se o emprego de diversos elementos estilísticos. Enquanto a formulação jurídica em Ex 21,16 é mais curta, formada por apenas sete palavras, a lei paralela em Dt 24,7 é mais extensa ao apresentar dezessete palavras. Considerando, por sua vez, os *maqṣēfs* introduzidos pelos massoretas – "se for encontrado (כִּי־יִמָּצֵא)" (v. 7a) e "quer o tenha maltratado

(וְהִתְעַמְּר־בוֹ)" (v. 7b) –, os quais unem as palavras em vista da sonorização e, por consequência, de uma leitura mais fluente, o número das palavras é reduzido a quinze. Ou seja, a formulação jurídica em Dt 24,7 apresenta mais do que o dobro de palavras quando comparada à lei em Ex 21,16.

A primeira parte da *prótase* (v. 7a-c), a qual apresenta o caso tratado pela lei em questão, é formada por sete palavras no texto hebraico: "Se for encontrado (כִּי־יִמָּצֵא) um homem (אִישׁ) que rapta (לָגַב) um (נַפֶּשׁ) dos irmãos dele (מֵאַחָיו), dentre os filhos (מִבְּנֵי) de Israel (יִשְׂרָאֵל)" (v. 7a). A aposição, que continua a descrever o caso, acrescenta, em hebraico, outras duas palavras: "quer o tenha maltratado (וְהִתְעַמְּר־בוֹ)" quer o tenha vendido (וּמְכָרוֹ)"(v. 7b-c). De certa forma, ao olhar para toda a formulação jurídica, essas duas palavras ganham centralidade. Outras seis palavras formam a *apódose*, isto é, a descrição da consequência jurídica (v. 7d), e uma justificativa genérica (v. 7e). Essa parte final da lei em Dt 24,7 bem se subdivide em duas partes de igual tamanho. São três mais três palavras. Ora se ouve ou lê "Esse (הַזֶּה) raptor (הַגֹּבֵב) morrerá (וּמָת)" (v. 7d), ora "E eliminarás (וּבְעֲרַתְּ)" o mal (הָרָע) de teu meio (מִקִּרְבְּךָ)" (v. 7e).⁵³

Percebe-se, portanto, uma formulação jurídica concetricamente organizada. Há uma primeira parte da *prótase*, formada por sete palavras (v. 7a). Segue-se a segunda parte da *prótase* que, como aposição, é formada por duas palavras (v. 7b-c). Finalmente, a *apódose*, seguida por uma justificativa genérica, forma a terceira parte (v. 7d-e).

Um paralelismo une a primeira à terceira parte, sendo que a palavra "que rapta (לָגַב)" (v. 7a) corresponde à palavra "o raptor (הַגֹּבֵב)" (v. 7d). Por ser a única raiz verbal repetida na formulação jurídica em questão, o paralelismo ganha destaque. Isso, por sua vez, ocorre com uma variação, a qual apenas sublinha a poeticidade do texto. Enquanto se observa, primeiramente, a flexão da raiz verbal (לָגַב) como particípio masculino singular ativo no grau do *Qal* – "quem rapta (לָגַב)" (v. 7a) –, em seguida essa mesma raiz verbal dá origem ao substantivo "raptor (הַגֹּבֵב)" (v. 7d).

⁵³ O texto hebraico no v. 7d, apresenta as palavras de forma invertida comparadas à frase portuguesa. Não é possível imitar essa sequência no momento de traduzir o texto.

Mais ainda, ocorre uma tripla identificação do substantivo "raptor (רַבֵּץ)" (v. 7d): ora via o artigo definido prefixado ao vocábulo – "o raptor (הַרַבֵּץ)" (v. 7d), ora via o pronome pessoal "ele" ou "esse (הוּא)", sendo que tal pronome, outra vez, recebe um artigo definido prefixado (cf. הַהוּא no v. 7d). Não é possível traduzir essa tripla identificação para o português. Seria um excesso não tolerável. Por isso, a tradução aqui favorecida é "esse raptor (הוּא הַרַבֵּץ)" (v. 7d). Todavia, é importante observar que a formulação jurídica em hebraico enormemente realça o crime do *rapto* e quem o comete, isto é, o *raptor*.

Outro paralelismo triplo se forma a partir da preposição "de (מִן)" (v. 7a^{2x.e}), repetida três vezes na formulação jurídica, sendo que com isso, outra vez, favorece-se a visibilidade e/ou a audibilidade da estrutura concêntrica presente na lei de Dt 24,7. É dito que a *pessoa raptada*, no que se refere ao *raptor*, é um "dos irmãos dele (מֵאַחֵי)" (v. 7a). Ora a *pessoa raptada* é contemplada como quem é "dos filhos de Israel (מִבְּנֵי יִשְׂרָאֵל)" (v. 7a). Ora se imagina que o crime ocorre no centro das convivências que estabelecem a sociedade. Por isso, ao dirigir-se, de forma individualizada, a cada membro dela, fazendo uso da segunda pessoa singular, o legislador israelita formula: "Eliminarás o mal *de* teu meio (מִקִּרְבְּךָ)" (v. 7e).

Resumindo: *sequências rítmicas* nascentes de conjuntos marcantes de palavras – sete (v. 7a), mais duas (v. 7b-c), mais seis (v. 7d-e) –, e *paralelismos* a partir de repetições com variações – ora da raiz verbal "raptar (רַבֵּץ)" (v. 7a.d), ora da preposição "de (מִן)" (v. 7a^{2x.e}) – e uma *estrutura concêntrica* configuram, poeticamente, a lei em Dt 24,7.

2.4. A forma da lei

Enquanto a formulação jurídica em Ex 21,16 apresenta uma *lei apodíctica*, a lei em Dt 24,7 formula uma *lei casuística*. Esta última, de forma característica, descreve primeiramente um *caso* para, em seguida, visar à *consequência jurídica*. Outros elementos, como, por exemplo, uma *justificativa*, podem ser acrescentados.

Percebe-se que o legislador israelita, ao apresentar o *caso principal*, usa a conjunção comumente traduzida como "se (כִּי)" (v. 7a). Ao haver casos secundários, os quais precisam ser compreendidos na luz do caso principal, estes são introduzidos via o uso

da conjunção "caso (אָס)".⁵⁴ Ou seja, trata-se dos assim chamados "julgamentos (גְּזֵרֹת)" exemplares e/ou paradigmáticos (Ex 21,1), sendo que esse substantivo hebraico nasce da raiz verbal a ser traduzida como "julgar (שָׁפַט)". No caso, o legislador estabelece um ou vários casos que devem funcionar como exemplos ou paradigmas. Quando, por sua vez, os representantes e/ou os anciãos das famílias e/ou dos clãs, no portão da cidade ou na praça dela, hão de julgar delitos semelhantes, os princípios presentes nos casos formulados na lei devem ser aplicados. Todavia, o legislador israelita, segundo o que se observa nas formulações jurídicas presentes na Torá, introduz as "sentenças legais casuísticas" principais com "a característica partícula 'se (כִּי)' ou 'e se (וְכִי)' no início da frase", enquanto "os casos contrários e subordinados são introduzidos por 'caso (אָס ou אִשָּׁה)'" .⁵⁵

Em relação à lei em Dt 24,7, observa-se, portanto, que ocorre a exposição ampla de um caso (v. 7a-c), introduzido pela conjunção "se (כִּי)" (v. 7a), e a apresentação da sentença e/ou da consequência jurídica (v. 7d), seguida por uma justificativa (v. 7e).

2.5. Estudo temático

Ao estudar a formulação jurídica em Ex 21,16, as cargas semânticas de diversos vocábulos, novamente presentes em Dt 24,7, já foram investigadas. Nesse sentido, os estudos temáticos das raízes verbais traduzidas como "raptar (גָּנַב)" (Ex 21,16a; Dt 24,7a.d), "vender (מָכַר)" (Ex 21,16b; Dt 24,7c) e "morrer (מוֹת)" (Ex 21,16d. Dt 24,7d), assim como do substantivo "homem (אִישׁ)" (Ex 21,16a; Dt 24,7a), continuam a serem válidos.⁵⁶ Como, no entanto, a lei em Dt 24,7, comparado à lei em Ex 21,16, traz outros

⁵⁴ O conjunto de leis em Ex 21,1-11 bem ilustra um conjunto de leis casuísticas, com casos principais introduzidos pela conjunção "quando (כִּי)" (Ex 21,2.7) e casos secundários introduzidos via a conjunção "caso (אָס)" (Ex 21,3^{2x}.4.5.8.9.10.11).

⁵⁵ CRÜSEMANN, Frank. **A Torá: teologia e história da lei do Antigo Testamento**. Petrópolis: Vozes, 2001, p. 206-207.

⁵⁶ No livro do Deuteronômio, o verbo "raptar/furtar/roubar (גָּנַב)" somente aparece duas vezes: na lei estudada (Dt 24,7) e no Decálogo (Dt 5,19; cf. também Ex 20,15). O verbo "vender (מָכַר)", por sua vez, além de sua presença em Dt 24,7, ocorre outras seis vezes (Dt 14,21; 15,12; 21,14^{2x}; 26,68; 32,30). Ora se visa à "venda de carcaças ao estrangeiro", o qual poderá comê-las

elementos, justamente por ser uma formulação jurídica mais extensa, sejam focados agora os vocábulos ainda não investigados anteriormente (cf. 1.5.).

2.5.1. O homem a ser encontrado

Ao observar a raiz verbal “encontrar (אָצַח)”, flexionada no grau do *Nifal*, a formulação jurídica em Ex 21,16 visa ao encontro de quem é raptado, sendo que este último, eventualmente, ainda esteja “na mão” de quem lhe fez o mal. Em Dt 24, por sua vez, a lei foca no “homem (אָדָם) que rapta (רָבַח)” (v. 7a), isto é, no criminoso a “ser encontrado (אָצַח)” (v. 7b). Trata-se de uma mudança de perspectiva. Em vez de realçar a vítima do crime, agora o ouvinte-leitor, sobretudo, é convidado a se concentrar no criminoso e na gravidade do crime por ele cometido.

A raiz verbal “encontrar (אָצַח)” aparece oito vezes no livro do Deuteronômio, sempre em formulações jurídicas. Em alguns casos, o verbo indica simplesmente que alguém “encontra (אָצַח)” alguém, por exemplo, “uma jovem” (Dt 22,25.28). Neste caso, o verbo é flexionado no grau do *Qal*. Também é possível que algo “seja encontrado (אָצַח)”, como as “duas porções” que, como herança, pertencem ao primogênito (Dt 21,17). Esta vez o verbo é flexionado no grau do *Nifal*.

Na maioria das formulações, por sua vez, o mesmo vocábulo é usado para descrever o caso de um criminoso ser pego em flagrante ou de um crime ser descoberto pouco tempo depois que o desastre aconteceu. Eis a lista de quatro leis casuísticas:

- “Se for encontrado (אָצַח) [...] um homem ou uma mulher que faz o mal aos olhos do SENHOR, teu Deus, (...)” (Dt 17,2);
- “Se for encontrado (אָצַח) um homem que se deita com uma mulher desposada por um esposo, ...” (Dt 22,22);

(Dt 14,21), ora a venda de um ser humano se torna assunto (Dt 15,12; 21,14^{2x}; 26,68; 32,30). Estes últimos paralelismos serão discutidos no item "Maus tratos" (cf. 2.5.3.).

- “Se for encontrado (נִשְׁׁמָה?) um homem que rapta um dos irmãos dele [...]” (Dt 24,7).
- “Se for encontrado (נִשְׁׁמָה?) um traspassado no solo que o SENHOR, teu Deus, te dá para herdá-lo, caído no campo, sem ser conhecido que o feriu” (Dt 21,1).

Em outro momento, mediante a formulação jurídica de uma lei *apodíctica* ou *imperativa*, o legislador deuteronômico, semelhantemente, visa ao encontro de um criminoso: “Não seja encontrado (נִשְׁׁמָה?) em ti quem faça seu filho ou sua filha passar pelo fogo (...)” (Dt 18,10).

Com isso, observa-se o seguinte: em sete ocasiões, o verbo “encontrar (נִשְׁׁמָה?)” se refere ao encontro de uma pessoa (Dt 17,2; 18,10; 21,1; 22,22.25.28; 24,7). Uma única vez, porém, visa-se “encontrar (נִשְׁׁמָה?)” um bem (Dt 21,17). No entanto, este bem pode incluir “servos” e, portanto, pessoas.

Enfim, as melhores leis e/ou formulações jurídicas não têm como garantir o processo da busca de justiça, caso o criminoso não “seja encontrado (נִשְׁׁמָה?)” (v. 7a). Nem é possível ou, de certa forma, seria ineficiente instalar um processo jurídico, caso a pessoa a ser acusada esteja ausente. Sobretudo, ao se optar por exigir uma indenização, é fundamental encontrar o “homem (אִישׁ?)” (v. 7a) que cometeu o crime, a fim de que este repare o mal por ele cometido.

No *Código Deuteronômico* (Dt 12–26), o vocábulo “homem (אִישׁ?)” encontra-se cinquenta e duas vezes. Em geral, indica a pessoa faltosa, acusada e/ou criminosa (Dt 12,8; 13,14; 17,2.5^{2x}.12^{2x}; 18,19; 19,11.15.16.17; 22,13.16.18.22^{2x}.23.24.25^{2x}.26.28.29; 23,1.11; 24,1.2.3^{2x}.7.16; 25,1.7.9.11^{2x}). Em outros casos, porém, o “homem (אִישׁ?)” simplesmente é um “varão” israelita (Dt 16,17; 20,5^{2x}.6^{2x}.7^{2x}.8; 22,21.23; 24,5.11.12) ou um “homem estrangeiro” (Dt 17,15; 25,5). Diante dessa realidade textual, a lei estudada, ao falar do “homem (אִישׁ?) que rapta (גָּדַל?)” (v. 7a), outra vez indica que o crime comumente precisa ser pensado a partir da masculinidade.

2.5.2. O irmão raptado

A vítima do crime descrito em Dt 24,7 é pensada de diversas formas. Ora ela é dita “alma (נַפְשׁ)”, no sentido de “pessoa animada” ou “um” ser vivo. No caso, o substantivo em questão aparece trinta e cinco vezes no livro do Deuteronômio, com vinte e duas ocorrências no *Código Deuteronômico* (Dt 12–26). Em princípio, conforme a visão antropológica pertencente à cultura do Israel bíblico, a “alma (נַפְשׁ)” corresponde ao lugar do corpo humano em que se faz presente a respiração e por onde passam os alimentos. Trata-se da região da “garganta (נַפְשׁ)”. Enquanto a pessoa respira e se alimenta, ela está viva. Mais ainda, o “ar” ou o “sopro (רוּחַ)” da respiração são contemplados como dons provindos de Deus.⁵⁷

Nas leis deuteronômicas, o vocábulo a ser compreendido como “alma (נַפְשׁ)” e traduzido aqui como “um” (v. 7a), ora indica o “íntimo (נַפְשׁ)” da pessoa (Dt 13,7), onde se hospeda “todo tipo de desejo” (Dt 12,15.20^{2x}.21; 18,6; 23,25) e/ou a “vontade” (Dt 14,26^{2x}). Em outros momentos, o mesmo vocábulo visa à “vida (נַפְשׁ)” (Dt 19,21^{2x}; 21,14; 24,6.15), também representada pelo “sangue” (12,23^{2x}), ou “a pessoa viva (נַפְשׁ)” (Dt 19,6.11; 22,26). No mais, o ser humano ama a Deus com a “alma (נַפְשׁ)” (Dt 13,4; 26,16). Portanto, de acordo com esses paralelismos próximos, a lei aqui estudada enxerga o raptado como “um (נַפְשׁ)” (v. 7a) ser vivo, dotado de desejos e vontades. É um ser humano ou uma pessoa, como os outros, e não uma propriedade e/ou um objeto de valor determinado.

Mais ainda, a vítima do rapto deve ser considerada como “irmão (אָח)” (v. 7a). No livro do Deuteronômio, há quarenta e oito – quatro vezes doze – menções do “irmão” (אָח). Como o número doze indica Israel, percebe-se uma compreensão fraterna da sociedade. No *Código Deuteronômico* (Dt 12–26), o substantivo “irmão” (אָח) ocorre trinta e cinco vezes (Dt 13,7; 15,2.3.7^{2x}.9.11.12; 17,15^{2x}.20; 18,2.7.15.18; 19,18.19; 20,8; 22,1^{2x}.2^{2x}.3.4. 23,8.20.21; 24,7.14; 25,3.5.6.7.9.11).

A própria formulação jurídica em Dt 24,7 indica o “irmão” a ser compreendido como compatriota, uma vez que ele é “dos irmãos (מֵאָחֵינוּ) dos filhos de Israel (בְּנֵי יִשְׂרָאֵל)” (v. 7a). Esta última expressão aparece dezesseis vezes no livro do Deuteronômio. Duas

⁵⁷ Cf. SCHROER, Silvia; STAUBLI, Thomas. **O simbolismo do corpo na Bíblia**. São Paulo: Paulinas, 2003, p. 77-90.

vezes ela faz parte das leis no *Código Deuteronômico* (Dt 23,18; 24,7). No caso, proíbe-se que um “dos filhos de Israel (מִבְּנֵי יִשְׂרָאֵל)” seja como “quem se consagra (קָדַשׁ)” a outro deus ou como um “prostituto cultural” (Dt 23,18). Todavia, a formulação jurídica em Dt 24,7 impõe a seguinte reflexão sobre a vítima de um rapto: ela deve ser contemplada como “irmão (אָח)” (v. 7a), como “filho (בֶּן)” (v. 7a) e como quem pertence a “Israel (יִשְׂרָאֵל)” (v. 7a). Mais ainda, o raptado é alguém de “teu meio (מִקְרִבְךָ)” (v. 7e).⁵⁸ Portanto, trata-se, em princípio, de alguém próximo e/ou do “companheiro a ser amado” (Lv 19,18).

2.5.3. Maus tratos

A formulação jurídica em Dt 24,7 contempla dois comportamentos do “homem (אִישׁ)” que rapta (גָּנַב)” (v. 7a): ora “maltrata (עָמַר)” (v. 7b) a pessoa raptada, ora “vende (מָכַר)” (v. 7c) sua vítima. O segundo caso acolhe o que a formulação jurídica, provavelmente mais antiga, em Ex 21,16 já imagina.⁵⁹ O primeiro caso, no entanto, traz um pensamento novo.

Maus tratos podem ser descritos com diversos vocábulos.⁶⁰ Na formulação jurídica aqui investigada, aparece a raiz verbal flexionada no grau do *Hitpael* e traduzida como “maltratar (עָמַר)” (Dt 21,14; 24,7). No Pentateuco, tal raiz consta treze vezes, enquanto, fora dele, há quatro usos. Seja dito que, flexionada no grau do *Piel*, esta raiz verbal é bem traduzida como “enfeixar (עָמַר)” ou “amarrar” (Sl 129,7), sendo que dela derivam os substantivos “feixe (עֲמָר)” (Lv 23,10.11.12.15; Dt 24,19; Jó 24,10; Rt 2,7.15) e, talvez, também “ômer (עֲמָר)” (Ex 16,16.18.22.32.33.36), nome de uma medida que indica o volume de dois litros de grãos.⁶¹

⁵⁸ A ideia do “meio (קָרִיב)” será discutida posteriormente (cf. 2.5.4.), quando se visa à formulação “eliminarás o mal de teu meio” (v. 7e)

⁵⁹ Cf. as explicações em 1.5.3.

⁶⁰ No Egito, os israelitas são “oprimidos (עָנָה) com cargas (סִבְלוֹת)” (Ex 1,11). Existe “brutalidade (פָּרַד)” (Ex 1,13). Um “fere (נָכַח)” o outro (Ex 2,11). “A servidão (עֲבָדָה) pesa (כָּבַד)” (Ex 5,9), porque “se faz o mal (רָעַע)” (Ex 5,23).

⁶¹ Os Dicionários, em geral, imaginam duas raízes verbais diferentes, no sentido de “enfeixar (עָמַר I)”, com o substantivo “feixe (עֲמָר)” derivado dela, e “maltratar (עָמַר II)”, sendo que não se

Portanto, somente existem duas leis deuteronomicas que usam o verbo em questão com o mesmo significado de “maltratar (עמר)” (Dt 21,14; 24,7), sem que houvesse outros paralelismos nos livros da Bíblia Hebraica. Por isso, as chances de, mais exatamente, descobrir as conotações da ação descrita pelo verbo diminuem. Entrementes, a lei em Dt 21,10-14 olha para uma “mulher formosa” entre “cativos (שָׁבִי)”, isto é, prisioneiros de guerra, que, por um israelita, é “tomada como mulher”. Regula-se que o esposo, “em relação à alma dela”, caso chegue a “desgostar dela”, precisa “enviá-la”, devolvendo-lhe a sua liberdade (Dt 21,14). “De forma alguma (מָלַךְ) poderá vendê-la (תִּמְכַרְנָהּ) por prata” (Dt 21,14; cf. a mesma raiz verbal em Ex 21,16 e Dt 24,7). Junto a isso, o legislador define o seguinte: “Não a maltratarás (לֹא תַעְמֶרָהּ), no sentido de a curvar/humilhar/oprimir (עָנָה)” (Dt 21,14). Surge, portanto, um paralelismo entre, de um lado, a ideia de *maus tratos* e, de outro, a prática da “venda” de uma pessoa e, com isso, da *curvatura, humilhação e/ou opressão* de quem, em princípio, é dependente e/ou indefeso, seja como mulher prisioneira, seja como alguém raptado.

O caso da “venda (מָכַר)” de um ser humano aparece outra vez no livro do Deuteronomio: também “um irmão hebreu” ou uma irmã “hebreia” pode precisar “vender-se” a outro hebreu, provavelmente, por não conseguir honrar sua dívida (Dt 15,12). Prescreve-se que, no sétimo ano, precisa ser “enviado como quem é livre (תִּפְּדֶיךָ)”. Além disso, a lista das maldições inclui o drama do Senhor, Deus de Israel, provocar que os membros de seu povo “se vendam (הִתְמַכְּרֶתֶם) ao inimigo” como “servos (עֲבָדִים) e servas (שִׁפְחוֹת)” (Dt 28,68), em vez de, contrariamente, isto é, “a rocha deles”, ou seja, o deus dos opositores “vender (מָכַר)” e entregar seu povo aos israelitas (Dt 32,30).

indica uma derivação para o nome da medida “ômer (עֹמֶר)” (cf. KIRST, Nelson; KILPP, Nelson; SCHWANTES, Milton; RAYMANN, Acir; ZIMMER, Rudi. **Dicionário Hebraico-Português & Aramaico-Português**. 27. Ed. São Leopoldo: Sinodal; Petrópolis: Vozes, 2013, p. 182; cf. também a indicação de duas raízes verbais e de dois substantivos diferentes, porém sem avisar sobre a derivação do substantivo “feixe (עֹמֶר)”, em ALONSO SCHÖKEL, Luis. **Dicionário Bíblico Hebraico-Português**. São Paulo: Paulus, 1997, e HOLLADAY William L. **Léxico Hebraico e Aramaico do Antigo Testamento**. São Paulo: Vida Nova, 2013, p. 506; 392-393. No entanto, também é possível contar com uma só raiz verbal, compreendendo-a, no grau do *Piel*, como “atar/enfeixar/amarrar (עמר)” e, no grau do *Hitpael*, como “maltratar/tratar como escravo (עמר)” (DAVIDSON, Benjamin. **Léxico Analítico Hebraico e Caldaico**. São Paulo: Vida Nova, 2018, cf. p. 888).

2.5.4. Eliminação do mal

A lei estudada neste Capítulo, termina com uma oração que, por ser repetida, vira uma fórmula no *Código Deuteronomico*: “E eliminarás (וּבְעַרְתָּ) o mal (הָרָע) de teu meio (מִקִּרְבְּךָ)” (v. 7e). Ao total são sete usos iguais, sem que haja variação alguma (Dt 13,6; 17,7; 19,19; 21,21; 22,21; 22,24; 24,7). O número, provavelmente, é significativo. Sete traz a conotação de inteireza, completude e/ou perfeição. Ou seja, no que se refere à sociedade israelita, “o mal” sempre e inteiramente “deve ser eliminado” (v. 7e).

Aliás, a questão do *bem* e do *mal* acompanha o ouvinte-leitor desde às lições iniciais do Pentateuco. É um assunto profundamente antropológico. Já no meio do jardim de Éden, existe “a árvore do conhecimento do bem (טוֹב) e do mal (רָע)” (Gn 2,9.17). Isto é, mesmo em um lugar meramente prazeroso, o ser humano se vê confrontado com tal diferença e/ou com o desafio de conhecer essas duas realidades. No entanto, cabe-lhe a vocação de obter a “inteligência (בִּינָה)” de saber “afastar-se do mal (רָע)” (Jó 28,28). Em princípio, isso vale para toda a humanidade. “Foi anunciado ao ser humano (אָדָם) o que é bom (טוֹב)” (Mq 6,8). Mais ainda, por sua vez, Israel tem essa vocação, uma vez que Deus, de forma ímpar, revelou-lhe o caminho do bem. Por isso, advém-lhe a tarefa de “eliminar o mal” (v. 7e) de todas as suas convivências.

2.6. Resultados

Em Dt 24,7, pela segunda vez, as leis contidas no Pentateuco se preocupam com o que hoje é visto como *tráfico humano*: “Se for encontrado um homem raptor de alguém dos irmãos dele, dentre os filhos de Israel – quer o tenha maltratado quer o tenha vendido –, esse raptor morrerá. Eliminarás, pois, o mal de teu meio”. O objetivo neste Segundo Capítulo da Dissertação, assim como no Primeiro Capítulo, foi novamente estudar, de forma pormenorizada, a formulação jurídica presente no quinto livro do Pentateuco. Em vista disso, foram realizadas outra vez investigações crítico-textuais (2.1.), morfossintáticas (2.2.), poéticas e de gênero literário (2.3. e 2.4.), assim como,

temáticas (2.5.). Mais ainda, todos esses estudos investiram no conhecimento de Dt 24,7 dentro de seu contexto: a começar, o contexto mais imediato do *Código Deuteronômico* (Dt 12–26); em seguida, o livro do Deuteronômio e os cinco livros do Pentateuco; finalmente, toda a Bíblia Hebraica.

Em todo caso, a formulação jurídica em Dt 24,7 acolhe a lei mais antiga presente em Ex 21,16: "Quem rapta um homem – quer o tenha vendido quer (ele) seja encontrado em sua mão – certamente morrerá". Com isso, observa-se, inicialmente, uma mudança na formulação da lei. Enquanto a lei pertencente ao *Código Deuteronômico* visa ao "homem (שִׂאֵי) raptor (גֵּבֵל) de uma alma ou de alguém (שִׁנְיָה)" (v. 7a), a lei no *Código da Aliança* olha para o "raptor (גֵּבֵל) de um homem (שִׂאֵי)" (Ex 21,16). Mais significativo, por sua vez, são os acréscimos, sendo que a formulação jurídica em Dt 24,7 é mais extensa.

Em especial, o legislador deuteronômico se preocupa em destacar que a vítima do "homem que rapta (שִׂאֵי גֵּבֵל)" (v. 7a) é "um (שִׁנְיָה) dos irmãos dele (מֵאַחָיו)" (v. 7a), é um "dos filhos de Israel (מִבְּנֵי יִשְׂרָאֵל)" (v. 7a). Quer dizer, dotados de religiosidade, existem laços de parentesco e de pertença à mesma sociedade. Além disso, o crime é descrito de forma mais extensa. Existem "maus tratos (עֲמַר)" (v. 7b). Por fim, além da definição da consequência jurídica – o delito do rapto é seguido pela pena capital –, cada um dos membros do povo de Deus deve acolher o seguinte imperativo moral: "Eliminarás o mal de teu meio!" (v. 7e).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa se dedicou ao estudo de duas formulações jurídicas provindas do contexto histórico-cultural do Israel bíblico (Ex 21,16 e Dt 24,7). Ambas proibem o rapto de alguém. São leis paralelas, mas não idênticas. Enquanto a lei pertencente ao *Código da Aliança* (Ex 20,22–23,33), aparentemente, nasceu no contexto dos primeiros séculos do Israel monárquico, a lei deuteronômica representa a reforma jurídica que começa no período de Josias, no final do século VII a.C., e se estende até o período exílico ou imediatamente pós exílico. Seja também lembrado mais uma vez que o § 14 do *Código de Hammurabi*, no século XVIII a.C., já proíbe o rapto de alguém, isto é, do filho de um menor.

Mesmo assim, o problema continua. Passaram-se outros três milênios e a humanidade continua a assistir ao problema do *tráfico humano*. Há pouco mais de um século e meio, o mundo ainda vivia silenciosamente a trágica situação do chamado tráfico negreiro. Milhões de povos negros foram subtraídos do continente africano, com a finalidade de servir ao mercado escravista, sobretudo, nas Américas.⁶² E este grande mal da sociedade não ficou no passado. Estima-se que, anualmente, sejam traficadas “mais de dois milhões de pessoas” no mundo.⁶³ O crime, embora menos investigado, é documentado em cento e setenta e cinco países. Criminosos lucram bilhões, enquanto as pessoas raptadas e/ou traficadas são subjugadas a trabalhos forçados e escravizantes, à exploração sexual e ao comércio de órgãos.

A definição hoje internacionalmente aceita que pertence ao Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, complementar à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado

⁶² Estima-se que quase nove milhões e meio de pessoas sofreram com o “tráfico transatlântico de escravos”, entre 1514 e 1866. Cf.: DORIGNY, Marcel e GAINOT, Bernard. **Atlas das escravidões: da Antiguidade até nossos dias**. Petrópolis: Vozes, 2017; p.31.

⁶³ UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). UN.GIFT – **Iniciativa Global da ONU contra o Tráfico de Pessoas**. In: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/ungift.html>>. Acessado em 18/10/2022.

Transnacional, conhecida também como *Convenção de Palermo*: o tráfico de pessoas é caracterizado pelo

"recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, de rapto, de fraude, de engano, do abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento para uma pessoa ter controle sobre outra pessoa, para o propósito de exploração".⁶⁴

A partir de sua fé e, em especial, ao acolher as leis bíblicas em Ex 21,16 e Dt 24,7, como mandamentos de Deus, a Igreja Católica procura atuar em favor das vítimas do tráfico humano. Insistindo no “respeito pela integridade corporal”, o *Catecismo da Igreja Católica* afirma que “os raptos e o sequestro de reféns espalham o terror e, pela ameaça, exercem intoleráveis pressões sobre as vítimas. São moralmente ilegítimos”.⁶⁵

Mais ainda, em 2020, o *Dicastério para o Serviço do Desenvolvimento Humano Integral* oferece *Orientações Pastorais sobre o Tráfico de Pessoas*. Define-se que,

“embora o objetivo imediato seja a libertação e reabilitação de todos os que estão enredados no tráfico de pessoas, o objetivo último é o de desmantelar e erradicar esse empreendimento extremamente malévolos e repugnante de engano, aprisionamento, domínio e exploração”.⁶⁶

Em âmbito nacional, a *Comissão Episcopal Pastoral Especial para o Enfrentamento ao Tráfico Humano* da CNBB, nesses dias, ofereceu a Cartilha com o mesmo título.⁶⁷ Trata-se, sobretudo, de um trabalho de conscientização em nível pastoral.

⁶⁴ In: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/index.html>>. Acesso em 20 jun. 2022.

⁶⁵ **CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA**. 19. ed. Edições CNBB; Ave-Maria; Vozes; Paulinas; Paulus; Loyola, São Paulo: 2017; (n. 2967); p. 590.

⁶⁶ **DICASTÉRIO PARA O SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO INTEGRAL – SEÇÃO PARA OS MIGRANTES E REFUGIADOS. Orientações Pastorais sobre o Tráfico de Pessoas**. Brasília: Edições CNBB, 2020; p.55-56.

⁶⁷ In: <<https://www.cnbb.org.br/wp-content/uploads/2022/10/caderno-Nas-trilhas-do-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas-v-digital-alta-qualidade.pdf>>. Acessado em 17 de out. 2022.

Resta a seguinte pergunta: o que hoje pode ser feito? As vítimas de *tráfico humano* são, sobretudo, os sem poder, isto é, os que não valem nada na sociedade e são indefesos e/ou pobres, por excelência mulheres e crianças. Na Bíblia, tais pessoas podem contar com a solidariedade de Deus, sendo que esta deve tornar-se motivação para o comportamento ético e leal do ser humano. No nível das *Nações Unidas*, isso significa a tarefa de estender os acordos internacionais de combate ao tráfico humano e à escravidão. No nível nacional dos Estados, é preciso favorecer iniciativas do legislador e dos órgãos fiscalizadores. No nível individual, pode provocar-se maior interesse público para o assunto, denunciar situações concretas de escravização e trabalho forçado, apoiar o trabalho de instituições que combatam o tráfico humano, diminuir a demanda, por exemplo, no que se refere ao consumo de material pornográfico na internet.

Todavia, existem organismos na *Igreja Católica* que lidam com esta problemática. Seja mencionada, por exemplo, a rede internacional chamada de *Thalita kum*.⁶⁸ Também existe na esfera nacional, por parte da *Conferência dos Religiosos do Brasil* (CRB), a *Rede um Grito pela Vida*.⁶⁹

Por fim, vale as seguintes palavras do Papa Francisco:

“A Igreja Católica pretende intervir em cada fase do tráfico dos seres humanos: quer protegê-los do engano e da sedução; quer encontrá-los e libertá-los quando são transportados e reduzidos em escravidão; quer assisti-los quando forem libertados. Com frequência as pessoas que foram aprisionadas e maltratadas perdem a capacidade de ter confiança nos outros, e a Igreja resulta ser com frequência a última âncora de salvação.”⁷⁰

⁶⁸ In: <<https://www.talithakum.info/pt>>. Acesso em 18 de out. 2022.

⁶⁹ In: <<http://gritopelavida.blogspot.com/>>. Acesso em 18 de out. 2022.

⁷⁰ Discurso do Papa Francisco aos participantes no *IV Dia Mundial de Oração e Reflexão Contra o Tráfico de Seres Humanos* em 12 de fevereiro de 2018. In: <https://www.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2018/february/documents/papa-francesco_20180212_contro-tratta.html>. Acesso em 18 de out. 2022.

REFERÊNCIAS

A Bíblia: Pentateuco. São Paulo: Paulinas, 2021.

ABADIA DE MAREDSOUS (dir.). **Dicionário enciclopédico da Bíblia.** São Paulo: Loyola; Paulus; Paulinas, 2013.

ALONSO SCHÖKEL, Luis. **Dicionário bíblico hebraico-português.** São Paulo: Paulus, 2014.

ALONSO SCHÖKEL, Luis. (ed.). **Bíblia do Peregrino.** São Paulo: Paulus, 2002.

ALT, Albrecht. **Terra Prometida: ensaios sobre a história do Povo de Israel.** São Leopoldo: Sinodal, 1987.

ANDIÑACH, Pablo R. **O Livro do Êxodo: Um comentário exegético-teológico.** São Leopoldo: Sinodal/EST, 2010.

AUSUBEL, Nathan. **Conhecimento Judaico II.** Rio de Janeiro: A. Koogan, 1984.

BAR-EFRAT, Shimon. **Wie die Bibel erzählt: Alttestamentliche Texte als Kunstwerke verstehen.** Gütersloh: Gütersloher Verlagshaus, 2006.

BERGANT, Diane e KARRIS, Robert J. (orgs.). **Comentário Bíblico.** 8. ed. São Paulo: Loyola, 2014. (vol. 1)

BÍBLIA (SHEMOT – com comentários de Rashi). São Paulo: I.U. Trejger, 1993.

BÍBLIA DE JERUSALÉM. Nova edição, revista e ampliada. São Paulo: Paulus, 2002.

BÍBLIA – TRADUÇÃO ECUMÊNICA (TEB). São Paulo: Loyola, 2020.

BOUZON, Emanuel. **O Código de Hammurabi: Introdução, tradução do texto cuneiforme e comentários.** 10. ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

BOUZON, Emanuel. **Uma coleção de direito babilônico pré-hammurabiano: Leis do reino de Ešnunna / introdução, texto cuneiforme em transcrição, tradução do original cuneiforme e comentários.** Petrópolis: Vozes, 2000.

BROTZAMAN, Ellis R. e TULLY, Eric J. **Crítica textual do Antigo Testamento: uma introdução prática**. São Paulo: Vida Nova, 2021.

DESPLANCQUES, Sophie. **Egito Antigo**. Porto Alegre: L&PM, 2009.

BRASÍLIA: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. **Cadernos temáticos sobre tráfico de pessoas, v.1: Conceito e Tipologias de Exploração**. Brasília: Ministério da Justiça, 2014.

BRIGTH, John. **História de Israel**. 7. ed. rev. e ampl. São Paulo: Paulus, 2003.

BRIEND, Jacques. **Uma leitura do Pentateuco**. 6. ed. São Paulo: Paulus, 2005.

BROWN, Raymond E.; FITZMYER, Joseph A.; MURPHY, Roland E. (eds.) **Novo comentário bíblico São Jerônimo: Antigo Testamento**. São Paulo: Academia Cristã; Paulus, 2007.

CARNEIRO, Marcelo. da S. *et all* (orgs.) **Pentateuco: da formação à recepção: contribuições ao VII Congresso ABIB – UMESP**. São Paulo: Paulinas, 2016.

CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA. 19. ed. Edições CNBB; Ave-Maria; Vozes; Paulinas; Paulus; Loyola, São Paulo: 2017.

CRAGHAN, John F. **Êxodo**. In: Comentário Bíblico. 8. ed. São Paulo: Loyola, 2014.

CRÜSEMANN, Frank. **A Torá: Teologia e história social da lei do Antigo Testamento**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

DICASTÉRIO PARA O SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO INTEGRAL – SEÇÃO PARA OS MIGRANTES E REFUGIADOS. **Orientações Pastorais sobre o Tráfico de Pessoas**. Brasília: Edições CNBB, 2020.

DORIGNY, Marcel e GAINOT, Bernard. **Atlas das escravidões: da Antiguidade até nossos dias**. Petrópolis: Vozes, 2017.

ELLIGER, Karl; RUDOLPH, Wilhelm, et all (eds.) **Bíblia Hebraica Stuttgartensia**. 5. ed. Stuttgart: Deutsche Bibelgesellschaft, 1997.

EPSZTEIN, Léon. **A justiça social no antigo Oriente Médio e o povo da Bíblia.** São Paulo: Paulinas, 1990.

FABRIS, Rinaldo. **A opção pelos pobres na Bíblia.** São Paulo: Paulinas, 1991.

FERNANDES, Leonardo.A. GRENZER, Matthias. **Êxodo: 15,22 – 18,27.** São Paulo: Paulinas, 2011.

FISCHER, Alexander Achilles. **O Texto do Antigo Testamento.** Edição reformulada da Introdução à Bíblia Hebraica de Ernst Würthwein. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 2013.

FINKELSTEIN, Israel. e SILBERMAN, Neil A. **A Bíblia não tinha razão.** São Paulo: A Girafa, 2003.

FINKELSTEIN, Israel. **O Reino esquecido: arqueologia e história de Israel do Norte.** São Paulo: Paulus, 2015.

FOHRER, Georg. **História da Religião de Israel.** São Paulo: Academia Cristã; Paulus, 2006.

FRANCISCO, Edson de Faria. **Manual da Bíblia Hebraica: introdução ao texto massorético. Guia introdutório para a Bíblia Hebraica Stuttgartensia.** 3. ed. São Paulo: Vida Nova, 2008.

FRANCISCO, Edson de F. **Antigo Testamento Interlinear Hebraico-Português – Volume 1.** Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 2012.

GALVAGNO, Germano; GIUNTOLI, Federico. **Pentateuco.** Petrópolis: Vozes, 2020.

GERSTEMBERGER, E. **Israel no tempo dos persas: séculos V e IV antes de Cristo.** São Paulo: Loyola, 2014.

GORODOVITS, D.; FRIDLIN, J. (trads.). **Bíblia hebraica: baseada no hebraico e à luz do Talmud e das Fontes Judaicas.** São Paulo: Sêfer, 2015.

GOTTWALD, Norman Karol. **Introdução socioliterária à Bíblia Hebraica**. 3ª. São Paulo: Paulus, 2011.

GOTTWALD, Norman Karol. **As Tribos de Iahweh: Uma Sociologia da Religião de Israel liberto, 1250-1050 a.C.** 3ª reimpr. São Paulo: Paulus, 2016.

GRENZER, Matthias. **O projeto do Êxodo**. 2. ed. ampl. São Paulo: Paulinas, 2007.

GRENZER, Mathias; BARROS, Paulo Freitas. O canto de Miriam (Ex 15,20-21). **Revista de Cultura Teológica**, v.87, p.282-299, 2016.

GRENZER, Matthias; SUZUKI, Francisca C. Cunha. Voltar, com a família, à sociedade em conflito (Ex 4,18-20). In: **Didaskalia**, v.46, n.2, p.159-177, 2017.

GRENZER, Matthias; SANTOS, Maria Cristiane. Poesia jurídica: um estudo exemplar de Lv 19,17-18. **Revista Pesquisas em Teologia**, v. 3, n. 6, p. 251-264, 2020.

GRENZER, Matthias; Imigrante em Madiã (Ex 2, 15c-22). Traços característicos do personagem Moisés. In: **Atualidade Teológica**, v.49, p.75-89, 2015.

GRENZER, Matthias. O fracasso da política de opressão violenta (Ex 1,8-14). In: **Horizonte: Revista de Estudos de Teologia e Ciências da Religião**, v. 12, p.141-163, 2014a.

GRENZER, Matthias. O grito dos oprimidos (Êxodo 2,23-25). In: **Revista de Teologia e Ciências da Religião da UNICAP**, v.4, p.19-34, 2014b.

GRENZER, Matthias. O fracasso da política de opressão violenta (Êxodo 1,8-14). In: **Horizonte**, v. 12, p. 141-163, 2014c.

GUNNEWEG, Antonius H.J. **História de Israel: Dos primórdios até Bar Kochba e de Theodor Herzl até os nossos dias**. São Paulo: Teológica; Loyola, 2005; (v.2).

FRANCISCO, Papa. **Discurso aos participantes no IV Dia Mundial de Oração e Reflexão Contra o Tráfico de Seres Humanos. (12 de fevereiro de 2018)**. In: <https://www.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2018/february/documents/papa-francesco_20180212_contro-tratta.html>. Acesso em 18 de out. 2022.

HAMP, Douglas. גָּנַב **gānabh**. In: BOTTERWECK, G. Johannes; RINGGREN, Helmer. *Theological Dictionary of the Old Testament*. Volume III. Grand Rapids: Eerdmans, 1997.

HARRIS, R. Laird.; ARCHER jr, Gleason L.; WALTKE, Bruce K. (orgs.) **Dicionário Internacional de Teologia do Antigo Testamento**. São Paulo: Vida Nova, 1998.

HIEKE, Thomas. Das Alte Testament und die Todesstrafe. In: **Biblica**, v. 85, n. 3, a., p. 349-374, 2004

HOLLADAY, Willian L. **Léxico hebraico e aramaico do Antigo Testamento**. São Paulo: Vida Nova, 2010.

KONINGS, Johan e SILVANO, Zuleica Aparecida. (orgs.) **Deuteronômio: “Escuta, Israel”**. São Paulo: Paulinas, 2020.

KRAMER, Pedro. **Origem e legislação do Deuteronômio: programa de uma sociedade sem empobrecidos e excluídos**. São Paulo: Paulinas, 2006.

JOÜON, Paul y MURAOKA, Takamitsu. **Gramática del hebreo bíblico**. Estella (Navarra): Verbo Divino, 2009.

JOÜON, Paul; MURAOKA, Takamitsu. **A Grammar of Biblical Hebrew. Volume II**. Roma: Editrice Pontificio Istituto Biblico, 1991.

KAEFER, José Ademar. **Arqueologia das terras da Bíblia**. São Paulo: Paulus, 2012.

KELLEY, Page H. **Hebraico bíblico. Uma Gramática Introdutória**. 10. ed. São Leopoldo: Sinodal, 2015.

KIRST, Nelson. *et all.* **Dicionário Hebraico-Português & Aramaico-Português**. 30. ed. São Leopoldo: Sinodal; Petrópolis: Vozes, 2015.

KESSLER, Rainer. **História Social do Antigo Israel**. São Paulo: Paulinas, 2009.

LAMBIDIN, Thomas O. **Gramática do Hebraico Bíblico**. 2. ed. São Paulo: Paulus, 2005.

LEITE, E. **Pentateuco: uma introdução**. Rio de Janeiro: Imago, 2006.

LIENHARD, Joseph T. et all. **La Biblia comentada por los Padres de la Iglesia y otros autores de la época patristica**. Madrid: Ciudad Nueva, 2003.

LIVERANI, Mario. **Para além da Bíblia: História antiga de Israel**. São Paulo: Paulus; Loyola, 2008.

LIVERANI, Mario. **Antigo Oriente: História, sociedade e economia**. São Paulo: Edusp, 2016.

LÓPEZ, Félix Garcia. **O Decálogo**. São Paulo: Paulus, 1995.

LÓPEZ, Félix Garcia. **O Pentateuco: introdução à leitura dos cinco primeiros livros da Bíblia**. 2ª. São Paulo: Ave Maria, 2004.

LÓPEZ, Félix Garcia (org.). **O Pentateuco**. 2. ed. São Paulo: Paulinas, 2004.

MARGUERAT, Daniel; BOURQUIN, Yvan. **Para ler as narrativas bíblicas: Iniciação à análise narrativa**. São Paulo: Loyola, 2009.

MAZAR, Amihai. **Arqueologia na terra da Bíblia: 10000 – 586 a.C.** São Paulo: Paulinas, 2003.

MCKENZIE, John L. **Dicionário Bíblico**. 9. ed. São Paulo: Paulus, 2005.

MEYER, Berend. **Das Apodiktische Recht**. Stuttgart: Kohlhammer, 2017

NAVARRO, Enrique Fáfán. **Gramática do Hebraico Bíblico**. São Paulo: Loyola, 2010.

OSUMI, Yuichi. **Die Kompositionsgeschichte des Bundesbuches Exodus 20,22b–23,33**. Freiburg; Göttingen: Universitätsverlag; Vandenhoeck & Ruprecht, 1991.

OTTO, Eckart. **A Lei de Moisés**. São Paulo: Loyola, 2011.

OIT (Organização Internacional do Trabalho). **Cidadania, direitos humanos e tráfico de pessoas – Manual para Promotoras Legais Populares**. Brasil, 2009. Disponível in: www.oit.org.br. Acesso 10 jun. 2021.

PEETZ, Melanie. **O Israel bíblico: história, arqueologia, geografia**. São Paulo: Paulinas, 2022.

PIXLEY, Jorge. **A história de Israel a partir dos pobres**. 11. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

PONTIFÍCIA COMISSÃO BÍBLICA. **A interpretação do Bíblia na Igreja**. São Paulo: Paulinas, 1992.

PONTIFÍCIA COMISSÃO BÍBLICA. **O Povo Judeu e suas Sagradas Escrituras na Bíblia Cristã**. São Paulo: Paulinas, 2001.

PONTIFÍCIA COMISSÃO BÍBLICA. **Bíblia e moral: raízes bíblicas do agir cristão**. São Paulo: Paulinas, 2009.

PURY, Albert de. **O Pentateuco em questão: As origens e a composição dos cinco primeiros livros da Bíblia à luz das pesquisas recentes**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

RÖMER, Thomas. **A chamada história deuteronomista: introdução sociológica, histórica e literária**. Petrópolis: Vozes, 2008.

SAKAMOTO, Leonardo (org.). **Escravidão contemporânea**. São Paulo: Contexto, 2020.

SCHENKER, Adrian. **Versöhnung und Widerstand: bibeltheologische Untersuchung zum Strafen Gottes und der Menschen, besonders im Lichte von Exodus 21–22**. Stuttgart: Katholisches Bibelwerk, 1990.

SCHWANTES, Milton. **História de Israel: local e origens**. s/c: Com Deus, 1984.

SCHWANTES, Milton. **Breve história de Israel**. 2. ed. São Leopoldo: Oikos, 2008.

SCHWANTES, Milton. **Chamados à liberdade: Comentário bíblico a Êxodo 1 – 6**. São Leopoldo: Oikos, 2016.

SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS. **Sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas**. Brasília: SNJ/MJ/CNBB, 2010.

SEYBOLD, Klaus. **Poetik der erzählenden Literatur im Alten Testament**. Stuttgart: Kohlhammer, 2006.

SILVA, Cássio Murilo D. da. **Metodologia de exegese bíblica**. 3. ed. São Paulo: Paulinas, 2009.

SKA, Jean Louis. **"Our Fathers Have Told Us": Introduction to the Analysis of Hebrew Narratives**. Roma: Instituto Bíblico, 2000.

SKA, Jean Louis. **Introdução à leitura do Pentateuco: chaves para a interpretação dos cinco primeiros livros da Bíblia**. São Paulo: Loyola, 2003.

SKA, Jean Louis. **O canteiro do Pentateuco: problemas de composição e de interpretação / aspectos literários e teológicos**. São Paulo: Paulinas, 2016.

TERRA, João E. M. (coord.). **Introdução ao Pentateuco**. São Paulo: Loyola, 2005; (Revista de Cultura Bíblica).

TOLENTINO, José M. **A leitura infinita: Bíblia e Interpretação**. São Paulo: Paulinas, 2015.

TOV, Emanuel. **Crítica Textual da Bíblia Hebraica**. Rio de Janeiro: Bvbooks, 2017.

TSEDAKA`S, Benyamim. **The Israelite Samaritan Version of the Torah: First English Translation Compared with the Masoretic Version**. Michigan: William B. Eerdmans Publishing Company, 2013.

ULRICH, Eugene (ed.). **The Biblical Qumran Scrolls: Transcriptions and Textual Variants**. Koninklijke Brill NV: Leiden, 2010.

VOGELS, Walter. **Moisés e suas múltiplas facetas: do Êxodo ao Deuteronômio**. São Paulo: Paulinas, 2003.

VAUX, Roland de. **Instituições de Israel no Antigo Testamento**. São Paulo: Teológica; Paulus, 2003.

VENDRAME, Calisto. **A escravidão na Bíblia: com uma reflexão preliminar sobre a escravidão no mundo greco-romano e na civilização ocidental**. São Paulo: Ática, 1981.

VV.AA. **Israel e Judá: textos do antigo Oriente Médio**. 2. ed. São Paulo: Paulus, 1995.

WALTKE, Bruce K. e O'CONNOR, Michael. **Introdução à Sintaxe do Hebraico Bíblico**. São Paulo: Cultura Cristã, 2006.

ZWICKEL, Wolfgang. **Atlas bíblico**. São Paulo: Paulinas, 2010.

WÉNIN, André. **José ou a invenção da fraternidade: leitura narrativa e antropológica de Gênesis 37–50**. São Paulo: Loyola, 2011.

Sites consultados:

https://archive.org/details/Leningrad_Codex

<http://www.cjf.jus.br>

<http://www.cnbb.org.br>

<https://www.deadseascrolls.org.il/home>

<http://gritopelavida.blogspot.com/>

<https://www.ohchr.org>

<http://www.planalto.gov.br>

<https://www.talithakum.info/pt>

<https://www.unodc.org>